



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de julho de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 17/07/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5548

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des<sup>a</sup>. Elaine Cristina Bianchi  
*Membros*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 4395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente 17/07/2015

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.09.013135-0****AUTOR: ALCIR GURSEN DE MIRANDA****ASSUNTO: SOLICITA ESTUDO PARA COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS, AGRÁRIOS E INDÍGENAS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL****RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO****EMENTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CRIAÇÃO DE VARA AGRÁRIA ESPECIALIZADA. INVIABILIDADE NO MOMENTO – DESIGNAÇÃO DO JUIZ DA VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE PARA A FUNÇÃO DE JUIZ AGRÁRIO ESTADUAL. ATENDE O INTERESSE PÚBLICO, É A MEDIDA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA O POVO RORAIMENSE, BEM COMO FOI UMA PROPOSTA FEITA PELO OUVIDOR AGRÁRIO NACIONAL E PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA NO CAMPO – PROPOSTA ACOLHIDA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, por maioria de votos, vencido o Relator, em designar, cumulativamente, via modificação no Regimento Interno, o Juiz da Vara da Justiça Itinerante para a função de Juiz Agrário, prevista no art. 126 da CF, tudo isso nos termos do voto do Des. ALMIRO PADILHA, que integra este julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Tânia Vasconcelos (Corregedora-Geral de Justiça), Ricardo Oliveira (Vice-Presidente), Mauro Campello, Elaine Bianchi e Maria Aparecida Cury.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de julho de 2015.

Des. Almiro Padilha  
Redator do Acórdão

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000895-1****AGRAVANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA****ADVOGADA: DR.ª PAULA CAMILA DE OLIVEIRA PINTO****AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****REALTORA: DESEMBARGADORA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. PREFEITO INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Com o julgamento, pelo STF, das ADIs 2797/DF e 2860/DF, em 15/09/2005, ocasião em que foi declarada a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 84 do CPP, inseridos pela Lei 10.628/2002, fixou-se o entendimento que inexistente foro por prerrogativa de função a agentes políticos processados por ato de improbidade administrativa, salvo em relação àquelas autoridades elencadas no art. 102, I, "c", da CF.

2. Recurso desprovido. Decisão mantida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo regimental acima enumerado, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente do Tribunal Pleno e demais integrantes, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Desembargadora ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000906-6**

**EMBARGANTES: ÁTILA LOPES PEREIRA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI**

**EMBARGADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO ÚNICA DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA. EMBARGOS DESPROVIDOS.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Presidente e demais integrantes do Tribunal Pleno, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Des<sup>a</sup>. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001193-0**

**IMPETRANTE: HITTLER MECIAS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DR.<sup>a</sup> TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> LUCIANA BRIGLIA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**DECISÃO**

Proc. n. 000 15 001193-0

1. Tem prevalecido no STJ o entendimento quanto à possibilidade de bloqueio de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Estado, com amparo no artigo 461, § 5º, do CPC. Precedente: STJ - REsp 784.241/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 08/04/2008;

2. Às fls. 66, o Impetrante informa que a decisão liminar vem sendo descumprida, razão pela qual requer o bloqueio de valores, a fim de evitar a interrupção do tratamento médico necessário;

3. Portanto, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos à vida e à saúde, DETERMINO o bloqueio online do valor de R\$ 37.673,00 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais) em desfavor da Fazenda Estadual, correspondente ao custo de 06 (seis) meses de tratamento, que deverá ser levantado por meio de Alvará Judicial;

4. Remetam-se os autos ao Juiz Auxiliar da Presidência, COM URGÊNCIA, para as providências necessárias;
5. Após, intime-se o Impetrante para que comprove, por meio de apresentação de nota fiscal, os medicamentos adquiridos, no prazo de 05 (cinco) dias;
6. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 16 de julho de 2015.

Jarbas Lacerda de Miranda  
Juiz Convocado  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001493-4**

**IMPETRANTE: MARTA RÚBIA DE VASCONCELOS LIMA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DR.<sup>a</sup> TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI**

## **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, no qual pleiteia que o impetrado forneça os medicamentos fexofenadina 180 mg, hidroxizine 25 mg e os produtos hipoalergênicos sabonete líquido de glicerina 250 ml, hidratante para pele extra-seca Neutrogena Body Care 400 ml e protetor solar Neutrogena Ultra Sheer ou Sun Fresh com FPS 50 ou mais elevado 250ml.

Alega a impetrante que possui urticária crônica autoimune (CID L50.9) e necessita dos medicamentos e produtos de forma contínua, não possuindo, contudo, recursos financeiros para adquiri-los.

Por fim, assegurando presentes os requisitos autorizadores, requereu o deferimento de liminar para determinar à autoridade apontada como coatora que forneça imediatamente os medicamentos e produtos elencados nos receituários médicos de fls. 17 e 18.

No mérito, requer a concessão da segurança em definitivo, ratificando-se a medida liminar.

Pugnou pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, declarando-se pobre na forma da Lei nº 1.060/50. É o relatório. Decido.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, estando a parte assistida pela Defensoria Pública.

Como cediço, "para a concessão de liminar em mandado de segurança é necessário que o direito do impetrante se mostre ao menos razoável e a demora da prestação jurisdicional venha a lhe provocar dano irreparável ou de difícil reparação" (TRF 5ª R. – AI 58982/CE – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Edílson Nobre – DJU 07.03.2005 – p. 659).

Nesse passo, examinando os argumentos expendidos na impetração, vislumbro que restaram demonstrados, a contento, os requisitos necessários ao deferimento do pleito liminar requerido, quais sejam: o "fumus boni juris" e o "periculum in mora".

Com efeito, a Constituição da República de 1988 enumera no artigo 5º, alguns dos Direitos Fundamentais, destacando como o primeiro deles, o direito à vida, portanto, merecedor de proteção integral e especial do Estado.

Derivado do direito à vida, há uma série de ações alternativas para sua preservação e uma delas é o próprio direito à saúde que a Constituição Federal também outorgou, de forma ampla, não apenas para os cidadãos brasileiros como para todos aqueles que se encontrem em território nacional, conforme preconiza o artigo 196, da CF/88, infratranscrito:

"Art. 196. A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Em complemento à garantia desse direito, o artigo 198 estabeleceu a uniformidade da política pública de saúde, mediante gestão única desse sistema através do denominado SUS (Sistema Único de Saúde) que tem como um de seus princípios o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais (inciso II).

Consequentemente, temos que o direito subjetivo do cidadão brasileiro à saúde, tratado exaustivamente pela Constituição Federal, é obrigação do Estado que deve prestá-lo, de modo imediato, sem que seja admitida qualquer espécie de escusa ou justificativa.

Desta feita, resta clara a obrigação do Estado em fornecer o medicamento postulado pelo autor, com apoio em princípios constitucionais elencados e referendados pela jurisprudência de nossas Cortes de Justiça e Tribunais Superiores, cujo entendimento consolidado assegura perfeitamente a pretensão autoral.

Nesse sentido, colacionam-se precedentes de nossas Cortes de Justiça:

"MANDADO DE SEGURANÇA – DOENÇA DO NEURÔNIO MOTOR (CID 10 G12.2) – MEDICAMENTO – OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO PELO ESTADO – PRESERVAÇÃO DA SAÚDE E DA VIDA – SUPOSTAS OMISSÕES NO ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA – APRECIÇÃO PELO COLEGIADO DE TODOS OS ARGUMENTOS ADUZIDOS NAS INFORMAÇÕES – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS – DECISÃO UNÂNIME – 1- Os presentes Aclaratórios foram intentados com o escopo de que fossem sanadas supostas omissões, contradições e obscuridades no acórdão que, à unanimidade de votos, "deu provimento ao recurso de agravo tão somente para destravar a tramitação do agravo de instrumento, oportunizando a sua tramitação e triangularização processual." (fls. 514515). 2- Argumenta o recorrente, nas suas razões recursais, que seria incontroversa a nulidade do ato administrativo da Corte de Contas ao imputar ao agravado e ao IAUPE - Instituto de apoio a universidade de Pernambuco a obrigação solidária de devolução de recursos sem que o mesmo tivesse sido chamado para integrar a lide administrativa que resultou na sua condenação. 3- Destaca haver obscuridade, contradição e omissão no provimento embargado ante a ausência de fundamentação legal a amparar o destrancamento do agravo de instrumento a fim de estabelecer o contraditório, prequestionando a matéria para o fim de admissibilidade de eventuais recursos constitucionais. 4- Pela simples leitura do acórdão embargado, vê-se que o órgão colegiado entendeu prudente a ouvida da parte contrária para julgamento do recurso, o que em nada prejudica as partes, não havendo o que se falar em omissão, contração ou obscuridade no julgamento. Vê-se, claramente, que pretende o embargante rediscutir a matéria, o que se denota inviável nesta via recursal. 5- Ainda, como é por demais sabido, o magistrado não está obrigado a mencionar, expressamente, quando de sua fundamentação, todos os dispositivos legais/constitucionais que a parte entende necessários. 6- No que tange ao pedido de prequestionamento da matéria sobre a qual o acórdão teria deixado de mencionar, cabe esclarecer que, ante a incorrência de qualquer vício que enseje a interposição de embargos declaratórios, mesmo havendo o requerimento de prequestionamento explícito da matéria, os embargos também não merecem ser acolhidos nesse ponto, sob pena de contrariar o disposto no art. 535 do CPC. 7- Embargos Declaratórios rejeitados. Decisão unânime. (TJPE – EDcl-AG-AI 0009585-77.2013.8.17.0000 – 3ª CDPúb. – Rel. Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo – DJe 22.07.2014 – p. 83)

\*\*\*\*

"MANDADO DE SEGURANÇA – Fornecimento de medicação para tratamento de neoplasia maligna do reto CID C20 (CÂNCER) - Responsabilidade solidária - Omissão da secretaria estadual de saúde - Ofensa a direito líquido e certo. 1- O estado, o distrito federal e o município são partes legítimas para figurar no polo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. 2- O direito à saúde é assegurado a todos e dever do estado, por isso que legítima a pretensão quando configurada a necessidade do impetrante. 3- Restando documentalmente demonstrada a existência da doença, a necessidade do medicamento e a omissão do poder público estadual em atender às necessidades do impetrante, configurado está a ofensa a direito líquido e certo, amparável via mandado de segurança. Segurança concedida." (TJGO – MS 201392540860 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Orloff Neves Rocha – DJe 20.01.2014 – p. 159)

Alusivamente ao "periculum in mora", de igual modo, entendo que restou configurado, no perigo de irreversibilidade dos danos que possam advir à saúde do impetrante pela não concessão dos medicamentos e produtos, na forma prescrita.

Oportuno destacar que, acerca da marca dos produtos hipoalergênicos, a receita médica não fundamenta a indispensabilidade da sua aquisição exclusivamente quanto a estas marcas, razão pela qual é possível ao impetrado fornecer produto similar.

Nestas condições, por vislumbrar presentes nos autos a relevância do fundamento e o perigo de prejuízo irreparável, defiro o pedido liminar para determinar que a autoridade coatora forneça os medicamentos fexofenadina 180 mg, hidroxizine 25 mg e os produtos hipoalergênicos sabonete líquido de glicerina 250 ml, hidratante para pele extra-seca hipoalergênico e protetor solar hipoalergênico com FPS 50 ou mais elevado, na quantidade para o tratamento prescrito no receituário médico.

Expeça-se o respectivo mandado liminar a ser executado imediatamente.

Cumprida a decisão, notifique-se a autoridade impetrada, para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2015.

Desª ELAINE BIANCHI – Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE JULHO DE 2015

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Diretor de Secretaria

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente 17/07/2015

### REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700514-7**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**

**AGRAVADA: EVA SANTOS DO NASCIMENTO**

**ADVOGADOS: DR. BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS E OUTRO**

### **DESPACHO**

I - Considerando a certidão de trânsito em julgado (fl. 363v), remetam-se à Vara de origem, com as baixas necessárias;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

# Caro Servidor,



Visando um uso mais eficaz do sistema Agis, estamos repassando algumas dicas úteis de seu funcionamento:

! O Sistema Agis já possui editor de texto embutido, portanto não é necessário editar os documentos em outros editores e depois anexar;

Qualquer dúvida sobre o uso do sistema Agis consulte o manual do mesmo

[Clique aqui](#)

! A assinatura dos documentos é digital não sendo necessária a assinatura física dos documentos;

! Caso seja necessário anexar documentos já existentes em seus despachos por favor observar que o formato do arquivo esteja em PDF.

Como scannear os documentos no formato PDF e tamanho adequado acesse o manual de scaneamento

[Clique aqui](#)

Informamos que estamos a disposição para qualquer dúvida adicional através da nossa Central de atendimento (Service Desk) no seguintes canais : Ramal: 4211/ Spark: atendimento/ Email: atendimento@tjrr.jus.br

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 17/07/2015****Presidência****AGIS - nº 7317/2015****Origem: Comarca de Alto Alegre.****Assunto: Designação de motorista em razão de férias do titular.****DECISÃO**

1. Acolho a indicação do servidor Luciano Sampaio de Moraes para atuar na Comarca de Alto Alegre.
2. Defiro a publicação da portaria.
3. Publique-se.
4. À SGP para providências.

Boa Vista, 17 de julho de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 2015/1167****Origem: Alan Johnnes Lira Feitosa – Analista Judiciário.****Assunto: Pedido de Vacância.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico à fl. 12-13 e **defiro** o pedido de vacância a contar de 02 de julho do corrente, haja vista que o requerente tomou posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar 053/01.
2. Publique-se.
3. Após, à SGP para as demais providências.

Boa Vista, 17 de julho de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 17 DE JULHO DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1329** - Cessar os efeitos, no período de 20 a 24.07.2015, da designação da Dr.<sup>a</sup> **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 1.<sup>a</sup> Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 1236, de 03.07.2015, publicada no DJE n.º 5540, de 04.07.2015.

**N.º 1330** - Tornar sem efeito a designação da **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Bonfim, no período de 20 a 24.07.2015, objeto da Portaria n.º 1302, de 08.07.2015, publicada no DJE n.º 5543, de 09.07.2015.

**N.º 1331** - Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 20 a 24.07.2015, em virtude de dispensa do expediente e afastamento da Dr.<sup>a</sup> Joana Sarmento de Matos, sem prejuízo de sua designação para responder pela Vara de Execução Penal, objeto da Portaria n.º 931, de 12.05.2015, publicada no DJE n.º 5505, de 13.05.2015.

**N.º 1332** - Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela 1.<sup>a</sup> Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 20 a 24.07.2015, em virtude de férias da titular.

**N.º 1333** - Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, no período de 20 a 24.07.2015, em virtude de férias e dispensa do expediente da titular.

**N.º 1334** - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 20.07.2015, as férias do Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual, referentes a 2013, anteriormente marcadas para o período de 30.06 a 29.07.2015, devendo os 10 (dez) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 1335** - Cessar os efeitos, a contar de 21.07.2015, da designação do Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da 2.<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela 1.<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1292, de 08.07.2015, publicada no DJE n.º 5543, de 09.07.2015.

**N.º 1336** - Cessar os efeitos, a contar de 21.07.2015, da designação do Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da 2.<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela 3.<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual, em virtude de recesso do Dr. Air Marin Júnior, objeto da Portaria n.º 1153, de 19.06.2015, publicada no DJE n.º 5531, de 20.06.2015.

**N.º 1337** - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 21.07.2015, o recesso forense do Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, referente a 2014, anteriormente marcado para o período de 06 a 23.07.2015, devendo os 03 (três) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 1338** - Tornar sem efeito a Portaria n.º 1293, de 08.07.2015, publicada no DJE n.º 5543, de 09.07.2015, que designou o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela 1.<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual, no período de 24.07 a 11.08.2015, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1237, de 17.09.2014, publicada no DJE n.º 5334, de 18.09.2014.

**N.º 1339** - Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela 1.<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual, no período de 21.07 a 11.08.2015, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 3.<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1237, de 17.09.2014, publicada no DJE n.º 5334, de 18.09.2014.

**N.º 1340** - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, referentes a 2012, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.08.2015, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2015.

**N.º 1341** - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, referentes a 2013, anteriormente marcadas para o período de 31.08 a 29.09.2015, para serem usufruídas no período de 02.11 a 01.12.2015.

**N.º 1342** - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, referentes a 2013, anteriormente marcadas para o período de 30.09 a 29.10.2015, para serem usufruídas no período de 02 a 31.12.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1343, DO DIA 17 DE JULHO DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-8230/2015 (Sistema Agis),

**RESOLVE:**

Designar a servidora **JUCILENE DE LIMA PONCIANO**, Oficiala de Justiça – em extinção, lotada na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 20.07 a 21.08.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**QUEBROU?**

**ENTUPIU?**

**QUEIMOU?**

**SAIBA COMO RESOLVER!**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Central de Atendimento

 **4109**  
Ramal

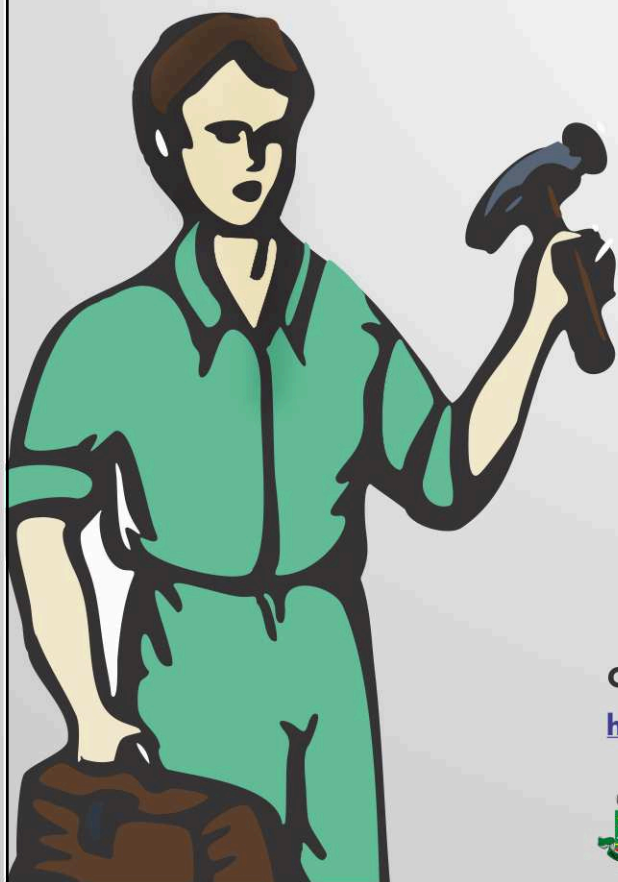
**Serviços Gerais e  
Manutenção Predial**

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



**SECRETARIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 16.998/2014****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Encaminha Termo de Referência para contratação do sistema de refrigeração do Fórum Criminal****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que acompanha a fiscalização do Contrato nº 004/2015, firmado com a empresa FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - ME, em 30/01/2015, referente ao fornecimento, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de um ano, dos equipamentos de climatização tipo VRF para o prédio do Fórum Criminal (fls. 807/811).
2. No relatório técnico apresentado à fl.836, o fiscal do contrato sugere a substituição de dois itens das Notas de Empenho n.º 116 e n.º 117/2014, pelos motivos informados pela Contratada na carta acostada à fl. 833, aos quais acolhe; atesta a necessidade de dilação do prazo de execução do serviço de entrega e instalação dos equipamentos já contratados em 60 (sessenta) dias, devido ao atraso no desembarço aduaneiro, conforme justificado às fls. 832 e 842; e, por fim, solicita o acréscimo de 16,73% ao valor contratual, tendo em vista as modificações de layout e climatização dos espaços destinados à OAB, Ministério Público, Defensoria Pública, dentre outros, requerendo, ainda, prorrogação em 120 (cento e vinte) dias do prazo para entrega e instalação dos serviços e equipamentos acrescidos.
3. Há informação de disponibilidade orçamentária para abarcar a despesa (fl. 843).
4. Os documentos de fls. 837/841 comprovam a regularidade da empresa.
5. A Secretaria de Gestão Administrativa (fl.847), acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica de fls. 844/845, autorizou a substituição dos itens solicitada e manifestou-se favorável a alteração e prorrogações propostas pela fiscalização.
6. Desse modo, compartilhando do entendimento da SGA e considerando a existência de disponibilidade orçamentária para abarcar a despesa, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012 c/c os arts. 57, §1.º, II e 65, I, "b" e § 1º, ambos da Lei 8.666/93, **autorizo a alteração proposta ao Contrato n.º 004/2015**, nos moldes da minuta do Termo Aditivo apresentada à fl. 846, para prorrogar em 60 (sessenta) dias o prazo de entrega dos itens das Notas de Empenho n.º 116 e 117/2014, ou seja, até 17.07.2015, bem como para crescer em 16,73% o valor contratual, posto que dentro do limite legal, que corresponde ao montante de R\$ 564.497,36 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), dos quais R\$ 223.437,58 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos) são de serviço e R\$ 341.059,78 (trezentos e quarenta e um mil e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) equivalem a material, passando o valor global contratual para R\$ 3.938.497,36 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), e, ainda, para dilatar o prazo de fornecimento e instalação dos equipamentos e serviços acrescidos, em 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 15.09.2015.
7. Publique-se.
8. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para a publicação do extrato e demais providências.

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****CONVOCAÇÃO Nº 20/2015 - SGP**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no V Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR, conforme Edital nº 16/2015, publicado em 25/06/2015, a comparecer no período de **20 a 24/07/2015**, das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, na sede Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, situada na Rua Cecília Brasil, nº 1055-b, Centro, Boa Vista-RR, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012:

**ADMINISTRAÇÃO**

Classif.	Nome do Estudante
7º	IGOR BRUNO DE CASTRO
8º	ALEXANDRE NASCIMENTO TROVÃO
9º	MARIELE ROSENDO COSTA
10º	LUZIANE BATISTA NASCIMENTO
11º	FLAVIA DE SOUZA ROCHA

**CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Classif.	Nome do Estudante
2º	JOSE RIBAMAR SILVA JUNIOR
3º	THAIS COSTA MENDES
4º	MARCELLE MARIA VASCONCELOS SILVA
5º	PETRA CAROLINY FREITAS FILGUEIRAS

**DIREITO – BOA VISTA – MATUTINO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

Classif.	CANDIDATO
48º	BRUNO WILSON SOUTO
49º	NAIRA CONCEIÇÃO SOUSA CORRÊA
50º	ALAN DE SOUSA FAGUNDES
51º	THAYLA LIMA SIMPLÍCIO

**DIREITO – BOA VISTA – TARDE – AMPLA CONCORRÊNCIA**

Classif.	CANDIDATO
10º	ANA PAULA CAMPOS VIEIRA
11º	IVO CIPIO AURELINO
12º	FERNANDA OLIVEIRA
13º	PAOLA OLIVEIRA SOUSA ALEXANDRINO

**DIREITO – BOA VISTA – MATUTINO – PORTADOR DE NECESSIDADES**

Classif.	CANDIDATO
96º	GABRIELA MEDEIROS DE VASCONCELOS

**INFORMÁTICA**

Classif.	Nome do Estudante
3º	THIAGO ALVES LOPES
4º	GABRIEL SILVEIRA VIEIRA
5º	MARIVALDO SAMUEL SILVA

6º	DIEGO MORAIS GOMES
7º	ARMANDO LUIZ BARBOSA
8º	JERRY PEREIRA NAZARIO
9º	DANIEL GOMES ALMEIDA
10º	DAVID AMARAL DOS SANTOS
11º	SARINA KELLY DE LIMA SOARES

Boa Vista, 17 de julho de 2015.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário

**PORTARIAS DO DIA 17 DE JULHO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 1873** - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 27.07 a 05.08.2015.

**N.º 1874** - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 11 a 25.01.2016.

**N.º 1875** - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 03 a 17.11.2015.

**N.º 1876** - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **RICARDO DA SILVA MAGALHAES**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 07 a 21.01.2016.

**N.º 1877** - Alterar as férias do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Gerente de Projetos, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 22.07 a 05.08.2015 e de 04 a 18.11.2015.

**N.º 1878** - Alterar as férias do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 04.04 a 03.05.2016.

**N.º 1879** - Conceder ao servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça - em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 16.11 a 03.12.2015.

**N.º 1880** - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, referente a 2014, para ser usufruído no período de 06 a 20.10.2015.

**N.º 1881** - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Coordenadora, no dia 08.07.2015.

**N.º 1882** - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, no dia 08.07.2015.

**N.º 1883** - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARGARETH MORAES PEREIRA BARDEN**, Cedida da União/ Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, no período de 13 a 17.07.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

013827-BA-N: 071  
003701-PA-N: 113  
010686-PA-N: 113  
015692-PA-N: 113  
000005-RR-B: 108  
000042-RR-B: 070  
000077-RR-A: 126  
000114-RR-A: 071  
000118-RR-N: 111, 118  
000125-RR-N: 071  
000144-RR-A: 142  
000149-RR-A: 071  
000149-RR-N: 079  
000153-RR-B: 056, 057, 058, 185, 186, 187  
000155-RR-B: 012, 110, 125, 144  
000158-RR-A: 083  
000162-RR-A: 078  
000169-RR-N: 071  
000172-RR-B: 189  
000172-RR-N: 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069  
000177-RR-E: 075  
000197-RR-E: 012  
000201-RR-A: 071  
000205-RR-B: 076, 077  
000208-RR-A: 071  
000209-RR-N: 070  
000210-RR-N: 093  
000213-RR-B: 072  
000222-RR-A: 071  
000224-RR-B: 072  
000229-RR-B: 114  
000231-RR-N: 072, 108  
000238-RR-N: 095, 102  
000246-RR-B: 099  
000250-RR-E: 110  
000254-RR-A: 086  
000257-RR-N: 099  
000260-RR-N: 071  
000264-RR-B: 082  
000264-RR-N: 074  
000265-RR-B: 189  
000273-RR-B: 083  
000277-RR-A: 110  
000278-RR-A: 110  
000299-RR-B: 080  
000299-RR-N: 123  
000311-RR-N: 051  
000320-RR-N: 055  
000333-RR-N: 096, 097  
000348-RR-E: 071  
000358-RR-B: 144  
000364-RR-B: 114  
000377-RR-N: 109  
000379-RR-E: 123  
000379-RR-N: 073, 077, 078, 079, 083  
000385-RR-N: 109, 110  
000387-RR-N: 071  
000408-RR-N: 110  
000410-RR-N: 075  
000416-RR-E: 071  
000421-RR-N: 080  
000424-RR-N: 072, 073, 074, 077, 078, 079  
000431-RR-N: 080  
000441-RR-N: 086  
000451-RR-N: 080  
000456-RR-N: 107  
000468-RR-N: 111  
000473-RR-N: 132, 189  
000481-RR-N: 003, 109  
000482-RR-N: 075  
000485-RR-N: 112, 128  
000493-RR-N: 189  
000542-RR-N: 108  
000544-RR-N: 079  
000591-RR-N: 022  
000594-RR-N: 074  
000609-RR-N: 074  
000618-RR-N: 075  
000637-RR-N: 103  
000647-RR-N: 071  
000686-RR-N: 162  
000692-RR-N: 188  
000716-RR-N: 123  
000721-RR-N: 072  
000732-RR-N: 188  
000733-RR-N: 189  
000749-RR-N: 071  
000768-RR-N: 091  
000770-RR-N: 185  
000782-RR-N: 184  
000800-RR-N: 116  
000805-RR-N: 115  
000816-RR-N: 072  
000842-RR-N: 083  
000846-RR-N: 128  
000907-RR-N: 150  
000936-RR-N: 188  
000946-RR-N: 081  
000989-RR-N: 175  
001008-RR-N: 002  
001018-RR-N: 123  
001033-RR-N: 074  
001048-RR-N: 123  
001088-RR-N: 168  
001094-RR-N: 188

130524-SP-N: 070

**Cartório Distribuidor****Vara Crimes Trafico****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Petição**

001 - 0011436-85.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011436-0  
Autor: Delegado de Polícia Civil-denarc  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Rest. de Coisa Apreendida**

002 - 0011391-81.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011391-7  
Autor: Simone Galdêncio da Silva  
Distribuição por Dependência em: 16/07/2015.  
Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

003 - 0011414-27.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011414-7  
Autor: Vanderlei Gomes  
Distribuição por Dependência em: 16/07/2015.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**1ª Criminal Residual****Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Liberdade Provisória**

004 - 0011440-25.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011440-2  
Réu: Jhonny de Assis Alves  
Distribuição por Dependência em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0011441-10.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011441-0  
Réu: Manoel Ferreira do Nascimento Filho  
Distribuição por Dependência em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

006 - 0011395-21.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011395-8  
Réu: Alex da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Criminal Residual****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

007 - 0016981-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016981-1  
Indiciado: A.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

008 - 0011442-92.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011442-8  
Réu: Yuri Maycon Sousa Mendes e outros.  
Distribuição por Dependência em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

009 - 0012808-06.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012808-2  
Réu: Jose Pereira Santana e outros.  
Transferência Realizada em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Criminal Residual****Juiz(a): Marcelo Mazur****Liberdade Provisória**

010 - 0011461-98.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011461-8  
Réu: Nixon Gaskin de Araújo  
Distribuição por Dependência em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Relaxamento de Prisão**

011 - 0011443-77.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011443-6  
Réu: Eduardo dos Santos  
Distribuição por Dependência em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Rest. de Coisa Apreendida**

012 - 0011392-66.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011392-5  
Autor: Clhinger de Souza Thome Guedelha  
Distribuição por Dependência em: 16/07/2015.  
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Márcio da Silva Vidal

**2ª Vara do Júri****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Inquérito Policial**

013 - 0011463-68.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011463-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido Prisão Preventiva**

014 - 0011462-83.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011462-6  
Autor: Delegado de Polícia Civil - 1º Dp  
Distribuição por Dependência em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**1º jesp.vdf C/mulher****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Inquérito Policial**

015 - 0009182-42.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.009182-4  
Indiciado: V.M.O.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

016 - 0011278-30.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011278-6  
Réu: Eduardo do Carmo Souza  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0011279-15.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011279-4  
Réu: Denny Aguiar da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0011281-82.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011281-0  
Réu: Edinaldo Nina dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

019 - 0011280-97.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011280-2  
Réu: Jefferson Pereira Barbosa  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0011328-56.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011328-9



Réu: Jerisson da Silva Rodrigues Brashe  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015. Transferência Realizada em:  
16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Esp.criminal

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Carta Precatória

021 - 0000794-53.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000794-5  
Indiciado: D.I.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015. Transferência Realizada em:  
16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

### Recurso Inominado

022 - 0007798-44.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.007798-9  
Recorrido: Município de Boa Vista/rr  
Recorrido: Josilene Santos de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

## 1ª Vara da Infância

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

023 - 0005389-95.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005389-9  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0005391-65.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005391-5  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0005394-20.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005394-9  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0010931-94.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.010931-1  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0010997-74.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.010997-2  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0011018-50.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011018-6  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0011020-20.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011020-2  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0011022-87.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011022-8  
Infrator: R.T.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0011025-42.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011025-1  
Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0011027-12.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011027-7  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0011031-49.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011031-9  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0011035-86.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011035-0  
Infrator: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Autorização Judicial

035 - 0011016-80.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011016-0  
Autor: E.L.S.  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0011024-57.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011024-4  
Autor: T.F.C.  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

037 - 0005390-80.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005390-7  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0005392-50.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005392-3  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0005393-35.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005393-1  
Infrator: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0011017-65.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011017-8  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0011019-35.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011019-4  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0011021-05.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011021-0  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0011023-72.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011023-6  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0011026-27.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011026-9  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0011028-94.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011028-5  
Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0011029-79.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011029-3  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0011030-64.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011030-1  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0011032-34.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011032-7  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0011033-19.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011033-5  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

050 - 0011034-04.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011034-3  
Infrator: N.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

051 - 0009753-13.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.009753-2  
Autor: D.C.R.S.  
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.  
Transferência Realizada em: 16/07/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Habilitação Para Adoção

052 - 0011015-95.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011015-2  
Autor: J.B.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

053 - 0011014-13.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.011014-5  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

054 - 0010994-22.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.010994-9  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 22/07/2015, ÀS 08:40 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. Coisa Apreendida

055 - 0005417-63.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005417-8  
Autor: S.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Execução de Alimentos

056 - 0010754-33.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.010754-7  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: M.O.R.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.040,40.

Advogado(a): Ernesto Halt  
057 - 0010755-18.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.010755-4  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: A.V.C.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Valor da Causa: R\$ 17.495,95.  
Advogado(a): Ernesto Halt

058 - 0010756-03.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.010756-2  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Valor da Causa: R\$ 827,13.  
Advogado(a): Ernesto Halt

### Homol. Transaç. Extrajudi

059 - 0004482-23.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004482-3  
Requerido: Rafael Kenned Ribeiro da Silva  
Requerido: Claudenor Aparecido Lourenço  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Valor da Causa: R\$ 150,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0004483-08.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004483-1  
Requerido: Nubia Silva Sousa de Oliveira  
Requerido: Meire Lange Silva Nunes  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Valor da Causa: R\$ 330,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0004484-90.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004484-9  
Requerido: Núbia Silva Sousa de Oliveira  
Requerido: Gizella de Fatima Cardoso Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Valor da Causa: R\$ 200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0004485-75.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004485-6  
Requerido: Sergio Amarildo Leite dos Reis  
Requerido: Jorge Luis Reichert  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0004486-60.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004486-4  
Requerido: Maria Izabel Aniceto da Silva  
Requerido: Margeisa Luiza Sagica da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Valor da Causa: R\$ 767,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0004502-14.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004502-8  
Requerido: Nivaldo Costa Junior  
Requerido: Marcelo Soares Marinho  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0004503-96.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004503-6  
Requerido: Jaine Oliveira de Araujo  
Requerido: Maycon de Oliveira Lopes  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Valor da Causa: R\$ 150,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0004504-81.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004504-4  
Requerido: Bernadete Coimbra Silva  
Requerido: Jorge Luis Reichert  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0004505-66.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004505-1  
Requerido: Maria das Dores Prazeres Corrêa  
Requerido: Jeferson da Silva Pinho  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 349,95.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0004506-51.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004506-9  
Requerido: José Carlos Alves da Conceição  
Requerido: Rucker Vieira Filho  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Valor da Causa: R\$ 150,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0004507-36.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004507-7  
Requerido: Rejane Carneiro da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Valor da Causa: R\$ 525,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Branco, Abdon Paulo de Lucena Neto, Cleia Furquim Godinho, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Clovis Melo de Araújo, Jorci Mendes de Almeida Junior

### Cumprimento de Sentença

072 - 0003173-55.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003173-9  
Executado: E.R.  
Executado: P.C.V.L.  
DESPACHO

I- Certifique-se o cartório acerca do cumprimento de fl.339;  
II- Após vista ao exequente, quanto a certidão de fl.341;  
III- Int.

Boa Vista-RR., 16/07/2015

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara da Fazenda

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**James Luciano Araujo França**  
**Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes**

### Cumprimento de Sentença

070 - 0089268-83.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.089268-8  
Executado: o Estado de Roraima  
Executado: Doralice Prestes Jacaúna Coelho  
DESPACHO

I. Defiro o pedido de fl. 136v;  
II. Antes porém de proceder as consultas, vista ao exequente a fim de juntar a planilha constando o valor do débito atualizado da dívida;  
III. Int.

Boa Vista, 16 de julho de 2015.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Samuel Weber Braz,  
Antonio Perrira da Costa

### Ação Popular

071 - 0059902-33.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.059902-0  
Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti  
Réu: Francisco Flamarion Portela e outros.  
DECISÃO

I. Recebo as apelações, de fls. 2590/2767 e 2769/2795 nos seus regulares efeitos;  
II. Deixo de receber a apelação de fls. 2807/2817, por ser intempestiva;  
III. As apelações de fls. 1786/1825 e 1830/2550, são extemporâneas, nos termos da súmula 418 do STJ, por isso também deixo de recebê-las;  
IV. Intimem-se os apelados para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo legal;  
V. Após, com ou sem a manifestação, encaminhem os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens;  
VI. Com a remessa, mantenham-se estes autos no arquivo provisório, aguardando-se o julgamento das apelações;  
VII. Int.

Boa Vista, 16 de julho de 2015.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Advogados: André Luís Villória Brandão, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
Respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública  
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Angela Di Manso, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Antonietta Di Manso

073 - 0129430-52.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129430-1  
Executado: o Estado de Roraima  
Executado: Idelma Brito de Lima  
DECISÃO

I. Defiro o pedido de fls. 207/208;  
II. Proceda-se com a consulta ao RENAJUD;  
III. O espelho do sistema valerá como termo de penhora;  
IV. Com a resposta, ao exequente;  
V. Int.

Boa Vista, 16 de julho de 2015.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

### Exec. C/ Fazenda Pública

074 - 0219909-86.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219909-9  
Autor: Almiro Jose Mello Padilha  
Réu: o Estado de Roraima  
DESPACHO

I. Defiro o pedido de fl. 109, encaminhem-se os autos à Contadoria;  
II. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2015.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues

### Procedimento Ordinário

075 - 0186589-79.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.186589-0  
Autor: Charles Carneiro Verdolin  
Réu: Município de Boa Vista  
DESPACHO

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.  
II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias;  
III. Int.

Boa Vista-RR., 16/07/2015

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
Respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública  
Advogados: Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista, Winston Regis Valois Junior, Valdenor Alves Gomes

**1ª Vara da Fazenda**

Expediente de 17/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**James Luciano Araujo França**  
**Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes**

**Cumprimento de Sentença**

076 - 0119137-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119137-6

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros.

DESPACHO

I- Certifique-se o transito em julgado da sentença de fl.153;

II- Após arquivem-se os autos com as baixas necessárias, ao cartório para as devidas providencias;

III- Int.

Boa Vista-RR., 16/07/2015

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
 Respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública  
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

077 - 0120578-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120578-8

Executado: Janari Granjeiro Rodrigues

Executado: o Estado de Roraima

DESPACHO

I. Intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ;

II. Int.

Boa Vista-RR., 16/07/2015

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
 Respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública  
 Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

078 - 0129361-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129361-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Fort-tur/viagens Ltda

DESPACHO

I- Defiro o pedido de fl.332;

II- Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado;

III- Int.

Boa Vista-RR., 16/07/2015

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
 Respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública  
 Advogados: Hindemburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

079 - 0164316-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164316-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Samuel Alves dos Reis

DECISÃO

Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal pleiteado a fl. 299.

A quebra do sigilo fiscal é medida extrema e só pode ser decretada nos casos de relevante interesse público ou particular excepcionalidade, situações aqui não demonstradas.

Ainda, o exequente não demonstrou qualquer indício de evolução patrimonial do executado, que justificasse, ainda que de longe, a medida pleiteada.

Nesse sentido:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL E AO BANCO CENTRAL - MEDIDA EXCEPCIONAL - INDEFERIMENTO ACERTADO - SIMPLES PRETENSÃO DE DESCOBRIR BENS À PENHORA NÃO JUSTIFICA QUEBRA DO SIGILO FISCAL E BANCÁRIO - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. A expedição de ofício para a Receita Federal, buscando a quebra do sigilo fiscal do agravado, é medida de caráter excepcional e, não demonstrada sua pertinência, correta a decisão que indeferiu o pleito do agravante. TJ-PR - Agravo de Instrumento AI 3105148 PR Agravo de Instrumento 0310514-8 (TJ-PR) <<http://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5311778/agravo-de-instrumento-ai-3105148-pr-agravo-de-instrumento-0310514-8>>

Ante o exposto intime-se o exequente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias, inclusive acerca do interesse no bem penhorado.

Transcorrido o prazo acima in albis, certifique-se e aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias;

Permanecendo inerte o autor, intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48hs, sob pena de extinção por desídia.

Decorrido o prazo do item anterior, sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença.

Boa Vista, 16 de julho de 2015.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos  
 Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Anna Carolina Carvalho de Souza

**3ª Vara Civ Residual**

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**  
**Tyanne Messias de Aquino**

**Reinteg/manut de Posse**

080 - 0180847-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros.

DESPACHO1. Defiro o pedido de levantamento dos honorários periciais, conforme requerido nas fls. 349/350.2. Dessa forma, expeça-se alvará e intime-se o perito para que o retire em cartório.3. Após, venham os autos à conclusão para decisão.Boa Vista/RR, 15/07/2015.Angelo Augusto Graça MendesJuiz de Direito

Advogados: Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Roberto Guedes de Amorim Filho

**2ª Vara de Família**

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Arrolamento Sumário

081 - 0007114-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007114-0

Autor: Verônica Alves Maia

Para a conclusão do inventário necessário se faz o pagamento das dívidas e tributos, que é encargo do espólio e devem ser satisfeitas com os recursos deste.

Prescreve o art. 992, II do CPC que incumbe ao inventariante o pagamento das dívidas do espólio, mediante autorização judicial: é o caso dos autos.

Ademais, os herdeiros são maiores e capazes e renunciaram à herança, conforme fl. 60.

Posto isso, e considerando tudo o que dos autos conta, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Inventariante, para que possa efetuar a venda dos veículos, arrolados, conforme petição retro.

Deverá a inventariante prestar contas em juízo no prazo de 20 dias, a contar do recebimento do alvará, juntando aos autos comprovante de quitação do ITCD.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Advogado(a): Lairto Estevão de Lima Silva

### 2ª Vara da Fazenda

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**James Luciano Araujo França**

**Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes**

### Execução Fiscal

082 - 0157905-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157905-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cecol Comercio e Construção Ltda e outros.

ECISÃO

Processo: \_\_\_\_\_

O presente feito se encontra no arquivo provisório a 06 (seis) meses.

Dessa forma, decido da seguinte maneira:

- I. Proceda-se com o desarquivamento do presente feito;
- II. Encaminhem-se à Procuradoria da Fazenda Pública para que informe se houve parcelamento/quitação do débito;
- III. Caso negativo o item II, concedo o prazo de cinco dias para que requeira o que entender de direito;
- IV. Quedando-se inerte, certifique-se e retornem ao arquivo provisório nos termos anteriormente determinado;
- V. Int.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos

Respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Procedimento Ordinário

083 - 0152933-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152933-2

Autor: Irineia Silva Muniz Leitão

Réu: o Estado de Roraima

Ato Ordinatório: Fica intimado a parte autora à tomar conhecimento dos documentos juntados nos autos. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Lillian Mônica Delgado Brito

### 1ª Vara do Júri

Expediente de 17/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal Competên. Júri

084 - 0072434-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072434-7

Réu: Roberto de Sousa Silva

1 - Ao parquet para que requeira o que cabível.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0002327-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002327-5

Réu: Tiago Ribeiro Rodrigues

1 - Reitere-se o ofício constando que o não atendimento em 10 (dez) dias dará ensejo a crime de desobediência.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0004844-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004844-7

Réu: Edimar Sousa Soares

1 - Diante da inércia da defesa considero precusa a oportunidade de produção de prova pela Defesa.

2 - Ao Ministério Público para que requeira o que cabível.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Lizandro Icassatti Mendes

087 - 0017428-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017428-4

Réu: Euclides Pereira Lima Junior

1 - Tendo em vista a proximidade da audiência não há como renovar o expediente de fls. 156/157.

2 - Assim, aguarde a audiência já designada para ver se há o comparecimento da testemunha.

3 - Não comparecendo a audiência a testemunha na ata de deliberação designarei nova data para a sua oitiva com tempo hábil para a confecção de expediente necessário.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0000149-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000149-2

Réu: Johnes Araújo do Nascimento

1 - Entre em contato pelo telefone do responsável/Diretor de Secretaria e requirite-se de forma verbal o documento certificando o que for relevante. URGENTE.

2 - Após nova conclusão.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0007401-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007401-0

Réu: Felipe Figueiredo da Cruz

1 - A DPE diante da não apresentação pelo réu da resposta após a citação (fls. 18/19).

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0007851-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007851-6

Réu: Jairo Monteiro de Lima

1 - Tendo em vista que o réu foi citado em 01 de julho e até hoje não apresentou a resposta vista dos autos a DPE para fazê-lo, sem prejuízo

do réu a qualquer momento constituir outra defesa.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

091 - 0007383-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007383-0

Réu: Vivian Gomes Soares e outros.

1 - O parquet interpôs RESE quanto a decisão que manteve as rés em liberdade. Apresentou as razões em fls. 60/67.

2 - A Defesa apresentou contrarrazões e, fls. 71/79.

Certifique-se o recurso é tempestivo.

Conclusos após.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Emerson Crystyan Rodrigues Brito

### **Ação Penal Competên. Júri**

092 - 0032293-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032293-8

Réu: Paulo Gomes da Silva e outros.

1 - Homologo a desistência da oitiva das testemunhas listadas em fls. 357 por parte do parquet.

2 - Intime-se em caráter de extrema urgência, a testemunha JOANA e a vítima JOSE, nos endereços fornecidos pelo parquet. (fls. 358 e seguintes).

3 - Cumprido a confecção dos expedientes a DPE para que manifeste quanto as testemunhas desistidas pelo MP, uma vez que são comuns.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0011755-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011755-4

Réu: Eder Pereira de Andrade

1 - Ao MP diante da certidão acima.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

094 - 0008305-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008305-9

Réu: Jose Augusto Ferreira Feitosa

1 - Ao Ministério Público para que requeira o que cabível.

Boa Vista, 17/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

### **Vara Crimes Trafico**

**Expediente de 17/07/2015**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### **Relaxamento de Prisão**

095 - 0008917-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008917-4

Réu: David Rafael de Souza

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO cautelar do acusado DAVID RAFAEL DE SOUZA, representado por sua patrona nos presentes autos, em virtude de descumprimento de medidas cautelares a ele aplicadas.

O Ministério Público (fl 14) "opina favoravelmente à revogação da prisão. Porém, caso o réu venha descumprir decisão desse D. juízo, novamente poderá ser decretada a sua prisão, devendo continuar preso até o final do feito. "

É o breve relato. Decido.

Obtemperando as argumentações tecidas pela defesa, bem como manifestação do nobre representante do Ministério Público, pelo deferimento do pedido de revogação da prisão preventiva, entendendo não haver mais os fundamentos para manutenção desta prisão cautelar para o acusado.

Em face do contexto fático apresentado nos autos, tenho como necessária e suficientemente adequada, em substituição à condição do cárcere atual do acusado, a aplicação de algumas das medidas previstas no art. 3º 19 do CPP. anteriormente já aplicadas - e desrespeitadas - até a prolação da sentença, quais sejam:

I - Comparecimento mensal neste juízo;

II - Proibição de acesso e frequência a bares, casas noturnas.

shows musicais e similares;

V - Recolhimento domiciliar no período noturno, salvo para

frequentar instituições de ensino e cultos religiosos;

IV - Proibição de ausentar-se da Comarca sem antes comunicar e

ser autorizado por este juízo, até o término da instrução criminal.

Ante o exposto, em consonância à manifestação ministerial. DEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA em prol de DAVID RAFAEL DE SOUZA, todavia. SUBSTITUO a prisão cautelar para então DECRETAR AS MEDIDAS CAUTELARES supramencionadas, até ulterior manifestação, por conveniência da instrução criminal, e para assegurar a aplicação da lei penal.

Intime-se pessoalmente o acusado, bem como expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Liberte-se o réu, salvo se por outro motivo ou decisão estiver preso.

Junte-se uma cópia do presente comando judicial nos autos principais.

P. R. I. C. Após. archive-se.

Boa Vista. 17 de Julho de 2015

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

### **Vara Execução Penal**

**Expediente de 16/07/2015**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### **Execução da Pena**

096 - 0096973-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096973-4

Sentenciado: Tarlison da Costa Silva

Pelo MM. Juiz foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando prestou suas justificativas, o que se mostrou plausível, no momento. Sendo assim, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada pelo reeducando nesta audiência, nos termos requeridos pelo Ministério Público e pela Defesa, servindo a audiência como admonitória para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernoites, poderá ter seu regime regredido nos termos da Lei de Execução Penal. Reclassifique-se a conduta para boa, permitindo a fruição dos demais pedidos de livramento condicional já concedidos na decisão de fls. 346 em 26.05.2015. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 16.07.2015.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

097 - 0164740-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164740-7

Sentenciado: Neuton Rodrigues Vieira

Posto isso, em consonância com o "Parquet", UNIFICO as PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando Neuton Rodrigues Vieira, pelo fundamento supramencionado, MANTENHO o REGIME FECHADO para o cumprimento de sua reprimenda, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, por fim, FIXO o dia 9.8.2014 como data-base, pela razão acima. Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, tomando como base a decisão acima, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 16.7.2015 - 09:18. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito respondendo pela Vara de

## Execução Penal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

098 - 0183858-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183858-2

Sentenciado: Walteir Alves Pinto

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM interposto em favor do reeducando Walter Alves Pinto de fl. 336/536v, a fim de que possa ir a Brasília/DF, no dia 7 a 15.8.2015, outrossim, antes de viajar, indique o endereço onde poderá ser localizado, ainda, DETERMINO que, após o retorno a esta Comarca, junte o comprovante de embarque, ida e volta, sob pena consequências jurídica legais. Por fim, elabore-se, imediatamente, nova calculadora de execução penal, tomando como base a sentença condenatória de fls. 197/214 e o voto condutor do acórdão de fls. 338/364, bem como as decisões constantes destes autos, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 16.7.2014 - 10:21. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0189372-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189372-8

Sentenciado: Jose da Natividade Viana

Pelo MM. Juiz foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que ao tempo que estava cumprindo pena na casa do albergado em dado a oportunidade, envolveu-se em discussão com sua esposa, não a tendo agredido, porém foi recolhido a prisão eis que acionada a polícia em lavrada ocorrência. Segundo antecedentes de fls. 370/371 foi oferecida denúncia em 12.3.2015, pelo delito de lesão corporal no âmbito da Lei de Violência Doméstica, art. 129, § 9º, do Código Penal. Diante da declaração do reeducando, bem como o fato de que os crimes praticados no âmbito da Lei 12.340/2006 não comporta os benefícios da Lei 9099/95, o que em caso de condenação terá especiais consequências na sua execução de pena, bem como a conduta predominantemente boa durante toda execução da pena, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão do crime, em apuração nos autos 0010.15.004736-2, fl. 371, nos termos do art. 52, "caput", da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando permaneça cumprindo sua pena no REGIME ABERTO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima, de 1.3.2015 a 29.2.2016. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 16.07.2015 Advogados: Vera Lúcia Pereira Silva, Terezinha Muniz de Souza Cruz

100 - 0208532-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208532-2

Sentenciado: Fernando Araujo de Oliveira

Pelo MM. Juiz foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que o período que ficou foragido no início de 2015 estava trabalhando como serralheiro. Apesar da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão das faltas aos pernoites, sendo considerado foragido, fls. 280/282, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando passe a cumprir sua pena no REGIME SEMIABERTO, esse regime mais gravoso por conta da predominante conduta má quando o reeducando passou a cumprir pena na Casa do Albergado em fevereiro de 2012, o que revela a dificuldade do reeducando em ter disciplina para o cumprimento da pena em regime aberto por consequência, SUSPENDO os benefícios deste regime, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima, permanecendo, salvo mudança posterior, com conduta má de 14.1.2015 a 13.1.2016. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 16.07.2015 Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0005018-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005018-1

Sentenciado: Simon Guimaraes Alcantara

Pelo MM. Juiz foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que faltou aos pernoites pois o emprego em que estava não estava suprimindo suas necessidades, passando a trabalhar com diárias. Declarou ainda que ao tempo da prisão foi capturado na sua casa (o que é confirmado pela fl. 177). Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão das faltas aos pernoites, sendo considerado foragido, fls. 173/177 nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando volte a cumprir sua pena no REGIME SEMIABERTO, uma vez que sua conduta no cumprimento da pena é predominantemente boa. Por consequência, SUSPENDO os benefícios deste regime, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima, a partir de 1.4.2015 a 31.3.2016. Elabore-se nova calculadora de execução penal, cientificando o reeducando. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 16.07.2015 Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0018042-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018042-4

Sentenciado: Maxmiliano Almeida Costa

1. Ciente da guia de fls. 123; 2. Sendo assim, elabore-se, imediatamente, nova calculadora de execução penal, tomando como base a decisão de fls. 120 e a guia de fls. 123, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do novo cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por fim, venham conclusos. 3. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16.7.2015 - 10:59. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

103 - 0000386-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000386-3

Sentenciado: Natanael Souza Silva

Verifique-se que o reeducando tem advogado constituído e que ele não foi intimado para o ato. Assim, redesigno-o para o dia 23.07.2015 às 08:25. Intime-se o reeducando. Intime-se o advogado via DJE com urgência. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/07/2015 às 08:25 horas.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

104 - 0002815-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002815-9

Sentenciado: Pedro Pinho de Souza

O pedido é genérico acerca das doenças e não há, no momento, qualquer prova documental, o que inviabiliza o prosseguimento. Intime-se a DPE. Boa Vista, 16.7.2015. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0011093-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011093-2

Sentenciado: Ilário Tomaz de Souza

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o PROGRESSÃO DE REGIME em favor do reeducando Ilário Tomaz de Souza, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, ainda, DEFIRO o seu pedido de TRANSFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PENA em seu favor, a fim de que cumpra sua pena na Comarca de Rorainópolis/RR, nos termos do art. 103, "in fine", da Lei Execução Penal, por fim, DETERMINO que passe a cumprir sua pena em PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, com fulcro na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, devendo observar as regras abaixo. O reeducando fica cientificado que: a) deverá ficar recolhida após as 20h e finais de semana em sua residência; b) deverá comparecer pessoal e mensalmente no Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal, Comarca de Rorainópolis/RR, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; c) não poderá mudar de residência nem se ausentar da Comarca sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e, por fim, d) não poderá frequentar bares, boates, casa de jogos, casas de prostituição ou semelhantes. O reeducando fica cientificado ainda que deve se apresentar ao Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal, Comarca de Rorainópolis/RR, no prazo de 30 dias, para apresentar as documentações referentes à sua residência, caso contrário sofrerá as consequências jurídicas resultantes da não apresentação. Diante da mudança de competência, DETERMINO a remessa destes autos de Execução Penal a Comarca de

Rorainópolis/RR, nos termos do art. 7º da Resolução nº 113, de 20.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 16.7.2015 - 12:07. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0002053-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002053-4

Sentenciado: Iremar Barros Leite

Pelo MM. Juiz foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. A ausência de PAD ou de qual outra diligência de apuração dos fatos é óbice para que se possa aplicar sanção pelo fato constante a fl. 40. Na presente audiência o reeducando prestou suas justificativas, o que se mostrou plausível, no momento. Sendo assim, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada pelo reeducando nesta audiência, nos termos requeridos pelo Ministério Público e pela Defesa, servindo a audiência como admonitoria para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernites, poderá ter seu regime regredido nos termos da Lei de Execução Penal. Por consequência, DETERMINO que sua conduta seja RECLASSIFICADA como BOA a contar de 19.5.2015. Elabore-se nova calculadora de execução penal, voltando os autos conclusos para apreciação de possível progressão de regime. Sem oposição do MP quanto a progressão se atendidos os requisitos legais. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 16.07.2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

107 - 0003442-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003442-8

Réu: Aguinaldo Carvalho de Souza

Trata-se de pedido de permanência no sistema prisional de Roraima (fl. 9 e seguintes) formulado nestes autos de transferência. Foi encaminhado o pedido para apreciação do juízo de origem (fl. 49/49v), em 9.6.2015. Ocorre que em 1.7.2015, o preso foi recambiado. Assim, o objeto jurídico da demanda foi efetivado, ficando o pedido do ilustre advogado prejudicado. Log, julgo extinto a presente demanda. P.R. I. Há advogado particular (fl. 22). Anote-se. Por fim, consigno que a DPE apresentou, nesta data, pedido de retorno do reeducando à Boa Vista. Retificando, o pedido foi protocolado em 14.7.2015. Boa Vista, 16.7.2015. Eduardo Messaggi dias- Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

### 1ª Criminal Residual

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jésus Rodrigues do Nascimento

**PROMOTOR(A):**

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

**ESCRIVÃO(Ã):**

Rozeneide Oliveira dos Santos

### Ação Penal

108 - 0108454-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108454-8

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 05/08/2015 às 9:00

Advogados: Alci da Rocha, Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

109 - 0190200-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190200-8

Réu: Criança/adolescente e outros.

Ciente.

Expeça-se a guia de recolhimento do réu Douglas.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Almir Rocha de Castro Júnior, Paulo Luis de Moura Holanda

110 - 0194048-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194048-7

Réu: Gilvandro Pascoal Alves e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 07/08/2015 às 9:30.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, João Gabriel Costa Santos,

Fernando Marco Rodrigues de Lima, Hélio Furtado Ladeira, Almir Rocha de Castro Júnior, Geisla Gonçalves Ferreira

111 - 0214721-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214721-3

Réu: Adriel Teixeira Machado e outros.

Confirme-se a prisão do réu Patrick e expeça-se a guia de recolhimento.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

112 - 0218385-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218385-3

Réu: Uaslei Soares Souza

PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Walber David Aguiar, OAB/RR 485, para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Walber David Aguiar

### Carta Precatória

113 - 0007589-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007589-2

Réu: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/08/2015 às 11:10 horas. PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 06/08/2015 às 11:10.

Advogados: Clodomir Assis Araújo, Clodomir Araújo Júnior, Brenda da Silva Assis Araújo

### Petição

114 - 0017650-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017650-3

Autor: Diones Batista dos Santos

Réu: Edimar Pereira Lima e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 14/08/2015 às 11:40.

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Emily Breanezi

### Representação Criminal

115 - 0008680-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008680-8

Representado: Isamar Pessoa Ramalho

Representado: Jackson Lopes da Silva

Ciente.

Marque-se data para audiência de conciliação.

Advogado(a): Fernando dos Santos Batista

### 1ª Criminal Residual

Expediente de 17/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jésus Rodrigues do Nascimento

**PROMOTOR(A):**

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

**ESCRIVÃO(Ã):**

Rozeneide Oliveira dos Santos

### Ação Penal

116 - 0017222-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017222-3

Réu: Ana Lia Farias Vale

Designo o dia 07/10/2015 às 11h15min para a realização de audiência. Intimações e expedientes devidos.

Advogado(a): Yonara Carla Pinho de Melo

### 2ª Criminal Residual

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

Leonardo Pache de Faria Cupello

**PROMOTOR(A):**

Cláudia Corrêa Parente

**ESCRIVÃO(Ã):**

Elisângela Sampaio Florenço Santana

### Ação Penal

117 - 0135950-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135950-0

Réu: Aluizio Pereira de Oliveira



Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2015 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0177831-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177831-9

Réu: Antonio Cardoso de Macedo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

119 - 0216262-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216262-6

Réu: Monica Santos Cusmezov

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0009572-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009572-5

Réu: B.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0004903-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004903-5

Réu: A.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0002697-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002697-3

Réu: João Felipe de Oliveira Neto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0004816-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004816-5

Réu: Marlon Cardoso Silva Rocha e outros.

Procedo a intimação do réu ENDERSON SANTANA BARBOSA e seu advogado para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/07/2015 às 09h20min.Boa Vista/RR, 16 de julho de 2015.(a)Cartório da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Germano Nelson Albuquerque da Silva, Jose Vanderi Maia, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Diego Victor Rodrigues Barros

124 - 0019262-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019262-5

Réu: Everton da Silva Cabral

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2015 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0036767-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036767-7

Réu: James Pinheiro Machado

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

126 - 0130337-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130337-5

Réu: Ivo Lopes Barroso e outros.

ATO OEDINATÓRIO:Procedo a intimação do Advogado dos réus, Dr. Roberto Guedes de Amorim, em cumprimento ao despacho de fls. 546, item 6, para apresentação dos memoriais finais no prazo legal. Do que, para constar, lavro o presente termo.Boa Vista/RR, 16/07/2015.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

127 - 0135050-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135050-9

Réu: Claudete Lezama Rodrigues

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/08/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Criminal Residual

Expediente de 17/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Corrêa Parente**  
**ESCRIVÃO(A):**

**Elisângela Sampaio Florenço Santana**

### Ação Penal

128 - 0012496-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012496-0

Réu: Humberto Ricardo Cardoso dos Santos

FINAL DE SENTENÇA(...)Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu HUMBERTO RICARDO CARDOSO DOS SANTOS nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, caput, do Código Penal.(...)Após o trânsito em julgado desta

Decisão:1 - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, como ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima para os fins do art. 15, III, da CF, ao Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima e demais órgãos para as anotações de praxe. 2 - Expeça-se a guia para execução da pena para a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 14 de julho de 2015.Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Advogados: Walber David Aguiar, Antonio Leandro da Fonseca Farias

129 - 0016612-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016612-8

Réu: Richardson Starlison Demetrio de Souza

FINAL DE SENTENÇA()Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado RICHARDSON STARLISON DEMETRIO DE SOUZA como incurso nas penas do art. 306, c.c art. 298, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, razão por que passo à dosimetria da pena a ser-lhe imposta, em observância ao que dispõe o art. 68 do Código Penal.(...)Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre.Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de já estar respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva.Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao Juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas desta Comarca.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 14 de julho de 2015.Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0016739-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016739-9

Réu: Marcelo Vidal da Silva

FINAL DE SENTENÇA()Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o acusado Marcelo Vidal da Silva nas penas do art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, razão por que passo à dosimetria da pena, atenta ao que dispõe o art. 68 do Código Penal.(...)Satisfeita esta condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isentos de custas processuais, por tratar-se de réu pobre. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor.Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir guia de execução dirigida à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, para fins do cumprimento da pena imposta ao acusado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 14 de julho de 2015.Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0002600-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002600-7

Réu: Renato Ferreira Silva

FINAL DE SENTENÇA()Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado Renato Ferreira Silva nas penas do art. 155, caput, do Código Penal, razão por que passo à dosimetria da pena, atenta ao que dispõe o art. 68 do Código Penal.(...)Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida a Vara de Execução desta Comarca, para fins de cumprimento da pena imposta ao réu.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 14 de julho de 2015.Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0005001-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005001-3

Réu: Henrique Anderson Bonnes

FINAL DE SENTENÇA()Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado HENRIQUE ANDERSON BONNES como incurso nas penas do art. 306 do Código

de Trânsito brasileiro, razão por que passo à dosimetria da pena a ser-lhe imposta, em observância ao que dispõe o art. 68 do Código Penal.(...)Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir guia de execução dirigida à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 02 de julho de 2015.Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.  
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

### Inquérito Policial

133 - 0008574-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008574-3

Indiciado: J.T.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de julho de 2015.Juiz Jaime Pla Pujades de Ávila Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0008881-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008881-2

Indiciado: J.K.S.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de julho de 2015.Juiz Jaime Pla Pujades de Ávila Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0008957-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008957-0

Indiciado: T.H.S.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de julho de 2015.Juiz Jaime Pla Pujades de Ávila Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

136 - 0007356-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007356-6

Réu: Francivalto Fernandes Oliveira

FINAL DE DECISÃO()Em face do exposto,declaro a perda de objeto do pedido,e determino o ARQUIVAMENTO dos autos,após as devidas baixas.Cumpra-se,publique-se,Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2015.Jaime Plá Pujades de Ávila Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

137 - 0011323-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011323-0

Réu: Shelldomar Pereira de Oliveira

FINAL DE DECISÃO()Assim, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 321 e art. 312 do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao flagranteado SHELLDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA e aplico-lhe as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, eis que, como acima referido, são suficientes e adequadas ao caso concreto:a)proibição de ausentar-se da Comarca eis que sua permanência mostra-se necessária para a investigação e/ou instrução;b) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos, até ulterior deliberação deste Juízo.Intime-se o requerente de que, em caso de descumprimento das medidas impostas, poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, parágrafo único, do CPP.Expeça-se alvará judicial de soltura em favor de SHELLDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, para que seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará.No momento da assinatura do respectivo Alvará, o flagranteado deverá informar endereço atualizado e ser cientificado de que em caso de mudança de domicílio deverá comunicar à presente Vara, sob pena de ser decretada a prisão

preventiva por eventual conclusão acerca da sua intenção de se furtar da aplicação da lei penal ou de dificultar a instrução. Dê-se ciência ao MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2015.Jaime Plá Pujades de Ávila Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

138 - 0008220-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008220-3

Indiciado: M.B.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de julho de 2015.Juiz Jaime Pla Pujades de Ávila Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0008400-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008400-1

Indiciado: L.R.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de julho de 2015.Juiz Jaime Pla Pujades de Ávila Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Criminal Residual

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Priscilla Rodrigues Marques**

### Ação Penal

140 - 0016081-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016081-2

Réu: Nelson Gonçalves da Conceicao

I Ao MP sobre fls.24 a 27.

II Após à DPE nos mesmos termos.

BV, 14/07/2015

Jésus Rodrigues Nascimento-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

141 - 0008925-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008925-7

Indiciado: C.M.S. e outros.

Decisão.

Tratam as peças apresentadas do Auto de Prisão em Flagrante de CHARLES MACENA DA SILVA e ROBERTO LUIZ DO NASCIMENTO, lavrado às 11h 26min do dia 28 de junho de 2015, qualificador da modalidade prevista no artigo 302, I, do Código de Processo Penal.

É inconteste a ilegalidade da manutenção da prisão, tendo em vista que o ilustre representante do Ministério Público deixou de oferecer denúncia no prazo legal, requerendo o arquivamento dos Autos, como se vê de fls. 36 a 38.

Com efeito, o exasperamento do limite legal enseja constrangimento ilegal à liberdade de locomoção.

A possibilidade de análise a respeito dos fatos é limitada, mas tal precariedade não pode se sobrepor às evidências apresentadas referentes à superficialidade das informações embasadoras do ato

constritivo, sendo certo que um conhecimento prévio e não exauriente ora efetuado conduz à conclusão pela irregularidade da segregação.

Diante do exposto, considerando a ilegalidade da manutenção da prisão a partir deste momento, RELAXO a prisão dos Indiciados CHARLES MACENA DA SILVA e ROBERTO LUIZ DO NASCIMENTO, nos termos do artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal.

Expeçam-se os respectivos Alvarás de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiverem custodiados.

Após, arquivem-se nos termos da manifestação ministerial de fls. 36 a 38.

Publique-se. Notifique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 16 de julho de 2015.

Juiz JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

142 - 0008895-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008895-2

Réu: Charles Macena da Silva e outros.

Autos n.º 15/008895-2

I. Deixo de analisar o presente pedido de liberdade provisória diante do relaxamento da prisão e consequente expedição de Alvará de Soltura nesta data nos Autos n.º0010.15.008925-7, em apenso.

II. Após, arquivem-se.

III. DJE.

Boa Vista, RR, 16 de julho de 2015.

Juiz JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

### **3ª Criminal Residual**

Expediente de 17/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Priscilla Rodrigues Marques**

### **Ação Penal**

143 - 0008742-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008742-6

Réu: Joao Vitor dos Santos Bernardo

Autos n.º15/008742-6

Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 07 pelo prazo legal, nos termos da recomendação da CGJ, após, requisi-te-se sua devolução devidamente cumprido.

Boa Vista, RR, 17 de julho de 2015.

Juiz JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

144 - 0008272-15.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008272-4

Réu: Clhinger de Souza Thome Guedelha

Autos n.º15/008272-4

I. Certifique-se a tempestividade da carta testemunhável.

II. Após, conclusos.

III. DJE.

Boa Vista, RR, 17 de julho de 2015.

Juiz JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Helio Furtado Ladeira

145 - 0008927-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008927-3

Réu: Jeferson de Souza Silva

Autos n.º15/008927-3

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido da Defensoria Pública e a manifestação ministerial de fls. 15 e 16.

II. Apensem-se aos Autos principais, com urgência.

III. Após, conclusos.

Boa Vista, RR, 17 de julho de 2015.

Juiz JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

146 - 0008789-20.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008789-7

Réu: Jeferson de Souza Silva

Autos n.º15/008789-7

I. Ciência à Defensoria Pública da r. decisão de fls. 25 e 26.

II. Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 27 pelo prazo legal, nos termos da recomendação da CGJ, após, requisi-te-se sua devolução devidamente cumprido.

Boa Vista, RR, 17 de julho de 2015.

Juiz JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Relaxamento de Prisão**

147 - 0011443-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011443-6

Réu: Eduardo dos Santos

Autos n.º15/011443-6

I. Equivocada a autuação deste pedido de relaxamento de prisão.

II. Cancele-se a distribuição destes Autos, devendo o presente pedido ser juntado aos Autos principais, fazendo-os conclusos com urgência.

Boa Vista, RR, 17 de julho de 2015.

Juiz JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

148 - 0008935-61.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.008935-6  
Réu: José Wagner Bezerra da Silva  
Decisão.

Trata-se de Autos de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida cujo objeto, bicicleta marca BIC MK 26 Tropical, cor violeta, número de série 0126258, de propriedade do Requerente, foi apreendida pela Autoridade Policial nos Autos n.º 15/008433-2, em apenso.

Aberta vista ao Ministério Público, este manifestou-se favoravelmente ao requerimento em fls. 11.

Vieram conclusos.

O pleito merece sucesso pois a coisa não interessa ao processo, não é confiscável e pertence a terceiro de boa-fé, não havendo dúvida quanto ao direito do Requerente diante da comprovação da propriedade do veículo através dos documentos de fls. 04 e 07.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de restituição para determinar à autoridade sob a qual encontra-se a guarda e posse do objeto supracitado a sua imediata devolução a seu proprietário JOSÉ WAGNER BEZERRA DA SILVA, com amparo nos artigos 118 e seguintes, do Código de Processo Penal.

Expeça-se o Alvará.

Intime-se o Requerente.

Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão nos Autos principais.

Boa Vista, RR, 17 de julho de 2015.

Juiz JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara do Júri

Expediente de 17/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Oliveira da Silva**

### Ação Penal Competên. Júri

149 - 0000265-39.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000265-3  
Réu: Felipe Kennedy de Souza Rodrigues  
Sobreponha a capa dos autos.

Às partes, tendo em vista o retorno da instância superior.  
Após, cumpra-se a sentença de fls. 184/185, observando o acórdão de fl. 232.

Boa Vista (RR), 16 de julho de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA  
Juiz Substituto  
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri  
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0006080-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006080-8  
Réu: João dos Santos Moreira  
I. Adoto como Relatório a pronúncia de fls. 111/117.

II. Inclua-se na pauta.

III. Intime-se o réu (fl. 149), as testemunhas de acusação (fl. 152), bem como as testemunhas de defesa (fl. 156).

IV. Defiro o item 3, da cota ministerial de fl. 152.

V. Ciência ao MP.

VI. Intime-se a defesa, via DJE.

VII. Publique-se.

Boa Vista (RR), 16 de julho de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA  
Juiz Substituto  
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri  
Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

### 2ª Vara Militar

Expediente de 17/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Oliveira da Silva**

### Inquérito Policial

151 - 0008876-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008876-2

Indiciado: P.P.N.

Portanto determino o arquivamento do dos presentes autos com as ressalvas legais.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA  
Juiz Substituto  
Respondendo pela 2ª Vara Militar  
Nenhum advogado cadastrado.

### 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**José Rogério de Sales Filho**

### Ação Penal - Sumaríssimo

152 - 0198310-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198310-7

Indiciado: E.P.R.J.

Por esse motivo, reconheço a falta de interesse de agir do Estado, e a consequente prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VI do CPC c/c artigo 61 do CPP, e artigos 107, IV e 109, IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade do réu ESPEDITO DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR, quanto aos delitos previstos nos arts. 147 e 163, parágrafo único, inciso I, ambos do Código Penal. Após o trânsito em

juízo, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C.Boa Vista-RR, 07 de Julho de 2015.PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

153 - 0000534-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000534-5

Réu: Lindomar de Abreu Lima

Por ora, considerando que o requerido ainda não foi intimado/citado acerca das medidas aplicadas, determino:Renove-se o mandado de intimação/citação ao agressor, no endereço indicado à fl. 25-v, devendo o(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça realizar a diligência em dias e horários diferenciados, inclusive noturnos, bem como em final de semana, e apresentar, na Secretaria deste Juízo, a respectiva certidão circunstanciada nos autos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do cumprimento do mandado.Publique-se. Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista, 15 de julho de 2015.PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo  
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0009134-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009134-5

Réu: Francisco dos Santos Alves

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva, no que APLICAO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA; EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DESTA;RESTRICÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES EM COMUM, MEDIDA QUE PODERÁ SER REVISTA APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.Em razão das questões envolvendo os filhos, a requerente deverá buscar regulamentar a guarda e o regime de visitação, de forma definitiva, bem como os alimentos, além da divisão de bens, se adquiridos durante a convivência, em uma das Varas de Família, ou da Justiça Itinerante, com a máxima urgência, recorrendo, se necessário, ao auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).Atente-se aos dados posteriormente indicados nos autos (fl. 16).Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao

juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho menor em comum, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto da violência doméstica e familiar; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino:Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filho menor, procedendo-se aos necessários atendimentos, orientações, encaminhamentos e demais encargos próprios, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 15 de julho de 2015.PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo  
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0009135-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009135-2

Réu: Pedro Acordi Militao

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DESTA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.INDEFIRO o pedido de restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores, entendendo suficientes, por ora, as medidas proibitivas impostas ao requerido, acima, devendo a requerente pleitear em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante) a regularização da questão, com a máxima urgência, estabelecendo a guarda definitiva e o regime de visitação, se o caso, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública.Até à solução definitiva da questão acima pelo juízo competente, as partes deverão tomar as cautelas necessárias no caso de eventual visitação do requerido aos dependentes menores, interpondo-se familiares ou pessoas conhecidas para fazê-lo, de modo que as tratativas neste âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade da cautela ora aplicada. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente

de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0009179-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009179-0

Réu: Fabio de Souza Duarte

Junte-se a certidão firmada por pessoal técnico do juízo, anexada à contracapa dos autos. Vista ao MP, para as aduções que entender pertinentes ao caso, Boa Vista, 15/julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0010476-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010476-7

Réu: Assis Magalhaes.

Vista ao MP, para as aduções que entender pertinentes ao caso. Boa Vista, 15/julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0011270-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011270-3

Réu: Lucas Leonardo de Souza Cruz Silva

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que dos relatos constantes dos expedientes promovidos em face do rol de medidas se verifica necessidade de mais elementos nos autos, com vistas à demonstração dos requisitos cautelares/real necessidade das medidas, para análise/concessão do pedido. Destarte, determino: Vista ao Ministério Público, para manifestação/aduções quanto: A competência do Juízo em face dos fatos narrados/do pedido. Considerando narrativa de suposta violência em razão de uso/dependência química. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 15/julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0011272-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011272-9

Réu: Geovan Sena Pereira

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que dos relatos constantes dos expedientes promovidos em face do rol de medidas se verifica necessidade de mais elementos nos autos, com

vistas à demonstração dos requisitos cautelares/real necessidade das medidas, para análise/concessão do pedido. Destarte, determino: Vista à Defensoria Pública em assistência à Vítima/Requerente, para: Dizer no interesse, ratificar ou reformular o pedido da parte; Informar contexto fático/real necessidade das medidas pedidas; Considerando a narrativa de tentativa de agressão em face de terceira pessoa. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 15/julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0011273-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011273-7

Réu: Ronaldo Cassiano dos Santos

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que dos relatos constantes dos expedientes promovidos em face do rol de medidas se verifica necessidade de mais elementos nos autos, com vistas à demonstração dos requisitos cautelares/real necessidade das medidas, para análise/concessão do pedido. Destarte, determino: Vista à Defensoria Pública em assistência à Vítima/Requerente, para: Dizer no interesse, ratificar ou reformular o pedido da parte; Informar contexto fático/real necessidade das medidas pedidas; Fornecer elementos que justifiquem a medida gravosa de afastamento do requerido do lar. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 15/julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0011327-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011327-1

Réu: Valdair Rieger

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que dos relatos constantes dos expedientes promovidos em face do rol de medidas se verifica necessidade de mais elementos nos autos, com vistas à demonstração dos requisitos cautelares/real necessidade das medidas, para análise/concessão do pedido. Destarte, determino: Vista à Defensoria Pública em assistência à Vítima/Requerente, para: Dizer no interesse, ratificar ou reformular o pedido da parte; Informar contexto fático/real necessidade das medidas pedidas; Considerando o relato de agressões pretéritas. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 15/julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 17/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Lucimara Campaner**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(A):**

**José Rogério de Sales Filho**

## Ação Penal

162 - 0015621-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015621-0

Réu: Romario Silva Correia

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se: A(s) Vítima(s); A(s) testemunha(s). O(s) réu(s). A DPE, em assistência à vítima; A DPE, em assistência ao acusado; O Ministério Público. Boa Vista/RR, 07/07/15. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

## Ação Penal - Sumário

163 - 0000447-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000447-9

Réu: Jose Raimundo dos Santos

Trata-se de ação penal em que figura como réu JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, denunciado por prática, em tese, do crime insculpido no art. 147, do CP, c/c art. 7.º, II, da Lei n.º 11.340/2006.

A denúncia foi recebida em 30/01/2013 (fl. 03).

O acusado foi citado por edital, fl. 41.

O Ministério Público, à fl. 42, requereu a suspensão do feito e do prazo prescricional, bem como, a produção antecipada de provas, nos termos

do artigo 366 do CPP.

É o sucinto relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o acusado foi denunciado pelo delito descrito no art. 147, do CP, c/c art. 7.º, II, da Lei n.º 11.340/2006, à fl. 02.

Observa-se ainda, que se encontrando em local incerto e não sabido, o acusado foi citado por edital (fl. 41) e não compareceu, nem constituiu advogado para a sua defesa.

ANTE O EXPOSTO, antes de determinar a suspensão do curso do processo e do prazo prescricional, conforme requerido pelo Órgão Ministerial, tendo em vista a dificuldade encontrada por este Juizado na localização das partes (vítima e testemunhas), pela constante mudança de endereço das mesmas, determino a produção antecipada das provas, para resguardar a instrução criminal.

Nomeio a Defensoria Pública, para atuar em defesa do réu na produção antecipada de provas.

Designa-se data para a audiência, com intimação da vítima, da testemunha, da DPE em assistência à vítima, DPE nomeada em assistência ao acusado, e do MP.

P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 07 de Julho de 2015.

PARIMA DIAS VERAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

164 - 0003995-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003995-0

Indiciado: D.J.S.N.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DENER JARSON SOUZA NASCIMENTO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito nos art. 129, §9 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de Julho de 2015.PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

165 - 0001172-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001172-6

Réu: Leandro Alves Feitosa

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se: A(s) Vítima(s); A(s) testemunha(s). O(s) réu(s). A DPE, em assistência à vítima; A DPE, em assistência ao acusado; O Ministério Público. Requisite-se: Policiais Militares/Testemunhas.Boa Vista/RR, 07/07/15. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0013590-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013590-5

Réu: Paulo Oliveira dos Santos

Pelo exposto, REJEITO as preliminares arguida pelo acusado, através de seu Advogado. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Intime-se a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, os advogados constituídos, este via DJE, e o MP, requirite-se os policiais militares/testemunhas ao comando da polícia militar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 07 de Julho de 2015.PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0013718-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013718-2

Réu: Ronildo Costa Gomes

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se: A(s) Vítima(s); A(s) testemunha(s). O(s) réu(s). A DPE, em assistência à vítima; A DPE, em assistência ao acusado; O Ministério Público. Requisite-se: Policiais Militares/Testemunhas.Boa Vista/RR, 07/07/15. PARIMA DIAS VERAS -

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0017807-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017807-9

Réu: Erisvaldo Alves de Oliveira

Pelo exposto, REJEITO as preliminares arguida pelo acusado, através de seu Advogado. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Intime-se o denunciado, as testemunhas de acusação, o Ministério Público, o Advogado constituído, esta via DJE, requirite-se os policiais militares/testemunhas através do Comando da Polícia Militar. P.R.I.C.Boa Vista/RR, 07 de Julho de 2015.PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito

Advogado(a): Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

### Inquérito Policial

169 - 0015725-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015725-7

Indiciado: A.C.S.

Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, relativamente à imputação penal dos presentes autos.Sem custas.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de Julho de 2015.PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0002000-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002000-5

Indiciado: R.E.P.P.

Vista ao MP. Boa Vista,16/julho/2015. Parima Dias Veras-Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0010498-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010498-1

Réu: Frankneles Thomaz Pereira

Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15 de Julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

172 - 0009700-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009700-3

Réu: Aluizio Patricio de Souza Silva

Expeça-se mandado de intimação pessoal a requerente, para prestar necessárias informações nos autos, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será indeferido o pedido e extinto o feito, nos termos do art. 267, I, CPC. Aguarde-se.Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos aventados na cota ministerial lançada nos autos. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação.Publique-se. Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista, 16 de julho de 2015.PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

173 - 0011280-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011280-2

Réu: Jefferson Pereira Barbosa

Vista ao Mp, para as aduções de direito. Boa Vista,16/julho/2015.

Parima Dias Veras -Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0011328-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011328-9

Réu: Jerisson da Silva Rodrigues Brashe

1. Junte-se FAC. 2. Vista ao MP, para manifestação quanto à necessidade da manutenção da custódia do flagrado. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista, 16/07/2015. Parima Dias Veras-Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Esp.criminal

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Aneilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Cláudia Corrêa Parente**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Ação Penal

175 - 0013671-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013671-3

Réu: Elinelson Aguiar dos Santos

Despacho: (...)2. APÓS, DÊ-SE VISTA AO MP PARA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL E, EM SEGUIDA, À DEFESA PARA A MESMA FINALIDADE. 3.(...)

Advogado(a): Wesley Leal Costa

## 1ª Vara da Infância

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terciane de Souza Silva**

### Apreensão em Flagrante

176 - 0009095-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009095-8

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória do adolescente ... estendendo o prazo para 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Ao Ministério Público para fins do art. 180 do ECA. Caso conste registro de representação, certifique-se nos autos do processo apuratório e arquivem-se. Intimações necessárias. Boa Vista RR, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

177 - 0007729-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007729-9

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante do exposto, declaro extinto o feito por perda do objetivo pedagógico da medida socioeducativa, uma vez que o jovem já

se encontra recolhido em estabelecimento prisional. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

### Apreensão em Flagrante

178 - 0008374-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008374-8

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0008802-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008802-8

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0010995-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010995-6

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória do adolescente ... pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Ao Ministério Público para fins do art. 180 do ECA. Caso conste registro de representação, certifique-se nos autos do processo apuratório e arquivem-se. Intimações necessárias. Boa Vista RR, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

181 - 0010984-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010984-0

Autor: J.C.R.N.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar que a criança ... possa viajar para Margarita - Venezuela, acompanhada de sua genitora, ..., no período de 18/07/2015 a 31/07/2015. Conseqüentemente, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando-se as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Se necessário, oficie-se para expedição de passaporte. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0010986-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010986-5

Autor: M.N.S.R.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar que a criança ... possa viajar para Maturin - Venezuela, acompanhada de sua avó materna, Srª. ..., no período de 15/07/2015 a 25/07/2015. Conseqüentemente, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando-se as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Se necessário, oficie-se para expedição de passaporte. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

183 - 0005299-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005299-0

Infrator: Criança/adolescente



Decisão: Vistos. Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao Ministério Público para contrarrazoar. Após, conclusos. Boa Vista RR, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0005300-72.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005300-6

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos. Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao Ministério Público para contrarrazoar. Após, conclusos. Boa Vista RR, 16 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito  
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

## Vara Itinerante

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**Ademir Teles Menezes**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Luciana Silva Callegário**

### Execução de Alimentos

185 - 0011784-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011784-6

Executado: Criança/adolescente

Executado: J.M.C.

Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente.

Após, intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 14 de julho de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Ernesto Halt, Gelbson Braga Santos

186 - 0016825-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016825-2

Executado: D.W.P.S. e outros.

Executado: K.J.S.S.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...) Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 13 de julho de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

187 - 0009759-20.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009759-9

Executado: Criança/adolescente

Executado: C.E.M.J.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...)

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 13 de julho de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

188 - 0010749-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010749-7

Executado: H.P.S.

Executado: V.S.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se a parte executada, na forma requerida, para, no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento das parcelas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2015, no valor reclamado, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, com os acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Consigno que, conforme a Súmula 309, do STJ, também a jurisprudência predominante dos Tribunais de Justiça, na execução de alimentos pelo rito do art. 733, do CPC incluem-se as três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e mais todas as prestações que se vencerem no curso do processo.

De modo que as demais parcelas da dívida (vencidas há mais de 3 meses) devem ser processadas pelo rito do art. 475-J. do CPC. Portanto, determino a intimação do(a) devedor(a) para, no prazo de 15 dias, pagar o montante exigido pelo(a) credor(a), pena de ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%).

Pelo mesmo mandado, cite-se a parte executada para pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor total

do débito para o caso de pronto pagamento, sob as penas da lei.

Intimem-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Kátia dos Santos Lima, Pâmela da Silva Costa

### Procedimento Ordinário

189 - 0192318-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192318-6

Autor: M.S.S. e outros.

O processo de exoneração não pertence a esta Vara. Portanto incabível a expedição de ofício para informar sobre eventual modificação do percentual do encargo alimentício.

Intime-se David Silva e Silva para manifestar-se nestes autos.

Em, 14 de julho de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Waldir do Nascimento Silva, Marcelo Martins Rodrigues, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Edson Pereira Carramilho Júnior

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000815-RR-N: 004

212016-SP-N: 006

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

#### Carta Precatória

001 - 0000230-44.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000230-9

Réu: Dyone Deibe de Noronha Araújo

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000283-25.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000283-8

Réu: Rony Rodrigues Lopes

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000284-10.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000284-6  
 Réu: Raison Medeiros da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

004 - 0000273-78.2015.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.15.000273-9  
 Réu: Leide Daiana Menezes de Andrade  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
 Advogado(a): Elecilde Gonçalves Ferreira

## **Publicação de Matérias**

### **Vara Cível**

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### **Averiguação Paternidade**

005 - 0000043-70.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000043-9  
 Autor: I.Q.S. e outros.  
 Vistos etc.....

Conforme parecer minsiterial o presente carece de interesse de agir uma vez que o pai reconheceu espontaneamente a paternidade. Desta forms, extingo o processo.

No entanto, para fins de averbação o presente deverá prosseguir tão somente para coletar os dados pessoais do pai e remessa ao Cartório de Registro Civil.

Isto posto, determino que o oficial de jsutiça colete cópia da identidade do pai, por se tratar de direito indisponível para remessa ao cartório para fins de averbação.

Cumpra-se com urgência.

Caracarái/RR, 08/07/2015.  
 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
 Juiz Titular da Comarca.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Procedimento Ordinário**

006 - 0000439-52.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000439-5  
 Autor: Iruí Bento Neves  
 Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

## **Comarca de Mucajai**

### **Índice por Advogado**

000152-RR-N: 001  
 000362-RR-A: 002  
 000514-RR-N: 003  
 000777-RR-N: 001  
 000816-RR-N: 001  
 000907-RR-N: 005  
 000987-RR-N: 001

## **Publicação de Matérias**

### **Vara Cível**

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Masato Kojima**  
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rafaelly da Silva Lampert**

### **Mandado de Segurança**

001 - 0000191-17.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000191-2  
 Autor: Cooperativa de Taxistas de Mucajai  
 Réu: Josue Jesus Peneque  
 SENTENÇA

(...)

Desse modo, reconheço a decadência do direito a via mandamental.

Indefiro, pois, a inicial na forma do art.10, da Lei n.12.016/09.

Custas pela impetrante. Sem honorários.

(...)

Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Francisco Carlos Nobre, Antonietta Di Manso, Jamile Alexandra Santos Santiago

### **Vara Criminal**

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Masato Kojima**  
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rafaelly da Silva Lampert**

### **Ação Penal**

002 - 0000483-36.2014.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.14.000483-6  
 Réu: Kennedy Ferreira de Souza

Despacho: Defiro o pedido de fl. 26. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação da resposta a acusação. Decorrido o prazo sem manifestação do acusado, remetam-se os autos a DPE para apresentação da defesa. Cumpra-se. Mucajai/RR, 01 de maio de 2015.  
 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo.  
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milane

### **Carta Precatória**

003 - 0000075-11.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000075-7  
 Réu: Edesio Cardoso de Souza Filho

Ato Ordinatório: Intimação para comparecerem à audiência designada para o dia 20.07.2015, às 09horas, que realizar-se-á na sede deste juízo.

Advogado(a): Frederico Silva Leite

### **Med. Protetivas Lei 11340**

004 - 0000365-26.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000365-2  
 Indiciado: A.S.S.  
 DECISÃO

(...)

Por tais razões, com fundamento no artigo 22, §1º, inciso III, alíneas "a"

e "c", da Lei Federal nº11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas: (...)  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

005 - 0000477-63.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000477-0

Réu: Edivan de Souza Braga

Ato Ordinatório: Intimação da parte ré e de seu patrono a fim de comparecerem à audiência designada para o dia 26/08/2015, às 10:30horas, na sede deste juízo.

Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Muriel Vasconcelos Damasceno**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wemerson de Oliveira Medeiros**

### Procedimento Ordinário

004 - 0000583-71.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000583-9

Réu: Judite Wanderley da Costa

Intime-se a inventariante para se manifestar nos autos, no prazo legal.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Marcelo Martins Rodrigues

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

004419-AM-N: 005

007720-AM-N: 006

007865-PA-N: 005

010109-PA-B: 005

000090-RR-E: 005

000101-RR-B: 005

000210-RR-N: 004

000216-RR-E: 005

000235-RR-B: 005

000473-RR-N: 004

000637-RR-N: 006

000700-RR-N: 005

000858-RR-N: 005

### Cumprimento de Sentença

005 - 0002080-72.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.002080-5

Executado: Banco da Amazônia S/a

Executado: Raimundo Costa Lopes

Vista à Exequente para manifestação, no prazo legal.

Advogados: Anabelle de Oliveira Machado, Andre Alberto Souza Soares,

Milton Araujo Ferreira, Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli, Diego

Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Vanessa de Sousa Lopes,

Diego Lima Pauli

### Vara Criminal

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cicero Renato Pereira Albuquerque**

**PROMOTOR(A):**

**Kleber Valadares Coelho Junior**

**Lucimara Campaner**

**Muriel Vasconcelos Damasceno**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wemerson de Oliveira Medeiros**

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

#### Relaxamento de Prisão

001 - 0000413-31.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000413-4

Réu: Adenilson Silveira Mendes

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Inquérito Policial

002 - 0000414-16.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000414-2

Indiciado: S.P.V.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Pedido Prisão Preventiva

003 - 0000412-46.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000412-6

Réu: Ernildo da Silva Freires

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

006 - 0000184-71.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000184-1

Réu: Sandro da Silva Maciel e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2015 às 10:20 horas.

Advogados: Salima Doreth Menescal de Oliveira, Ben-hur Souza da Silva

### Carta Precatória

007 - 0000395-10.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000395-3

Réu: Ismaildo Mariano de Faria

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000396-92.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000396-1

Réu: Josiney Dias do Carmo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Cartório Distribuidor

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cicero Renato Pereira Albuquerque**

### Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### Carta Precatória

001 - 0000361-93.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000361-8

Réu: José Ramildo Silva da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

002 - 0000360-11.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000360-0

Réu: João Luís Cristo Félix

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

003 - 0000392-16.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000392-3

Indiciado: R.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes**

### Carta Precatória

004 - 0000327-21.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000327-9

Réu: Fernando Henrique Nascimento dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000184-RR-A: 004

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

001 - 0000264-41.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000264-5

Réu: Alexandre de Jesus Trindade

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Publicação de Matérias

#### Ação Penal

005 - 0000257-04.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000257-8

Réu: Wellington Viana Farias

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/07/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 17/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Aluizio Ferreira Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Diego Barroso Oguendo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shiromir de Assis Eda**

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000564-RR-N: 001

### Execução Fiscal

002 - 0003010-86.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003010-2

Autor: Fazenda Nacional

Réu: Antel Construções e Comercio Ltda

D E C I S Ã O

I. Trata-se de Execução Fiscal formulada pela UNIÃO em face de ANTEL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.

II. Após inúmeras tentativas de citação, bem como de suspensão do presente feito, a UNIÃO manifestou-se pelo redirecionamento da execução fiscal, uma vez que a Executada teria dissolvido irregularmente a sociedade empresarial, pois deixou de informar às autoridades competentes sobre o referido ato.

III. Assim, nos termos do artigo 4º. da Lei 6.830/1980 (incisos I e V), defiro o requerido para determinar que o administrador da sociedade executada, ELTON DA SILVA OLIVEIRA passe fazer parte do pólo passivo da presente demanda, devendo ser citado como representantes de empresa e pessoalmente nos termos do artigo 8º, da Lei em comento.

IV. Expeça-se Carta Precatória para citação.

V. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. C/ Fazenda Pública

003 - 0000621-26.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000621-3

Autor: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Réu: Município de Pacaraima

D E C I S Ã O

### Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Euclides Calil Filho**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Hevandro Cerutti**

**Igor Naves Belchior da Costa**

**José Rocha Neto**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Márcio Rosa da Silva**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Erico Raimundo de Almeida Soares**

#### Ação Penal

001 - 0000255-39.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000255-0

Réu: Marcos Adriano de Souza Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Trata-se de Execução de Título Judicial proposto pelo Exequerente DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA em face do Executado MUNICÍPIO DE PACARAÍMA/RR.

Citado para oposição de embargos (fl. 18) o Executado quedou-se inerte (fl. 19).

Intimado para informar se haveria compensação a realizar, o Executado quedou-se inerte (fls. 39/41).

É o relatório. Decido.

Homologo o valor requerido na planilha de cálculos juntada pelo Exequerente à fl. 29, totalizando a quantia de R\$1.787,15 (mil setecentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

Expeça-se Requisição de Pequeno Valor à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça atentando-se para o constante nos artigos 5º, da Resolução nº. 115/2010 - CNJ e 10 da Resolução nº. 09/2011-TJRR, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Dessa maneira, determino o arquivamento provisório do feito enquanto se aguarda o pagamento.

Publique-se. Intime-se.

Após o transcurso do prazo, venham os autos conclusos.

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Diego Barroso Oquendo  
**ESCRIVÃO(A):**  
Shiromir de Assis Eda

## Carta Precatória

004 - 0000068-71.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000068-0

Réu: Antonio Rocha Cavalcante e outros.

DESPACHOI - Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória, bem como da audiência a ser designada.II - Designo o dia 12/08/2015, às 15:30 para audiência de oitiva das testemunhas FRANCISCO MENDES DA SILVA E RENATA ALVES DE SOUZA.III - Expedientes necessários para intimação das testemunhas e partes, bem como do advogado habilitado nos autos de origem da presente CP, devendo ser intimado via DJE.Pacaraima/RR, 02 de março de 2015. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito  
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

## Vara Criminal

Expediente de 17/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Diego Barroso Oquendo  
**ESCRIVÃO(A):**  
Shiromir de Assis Eda

## Ação Penal

005 - 0000475-14.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000475-0

Réu: Helano Rodrigues Silva  
DECISÃO

Trata-se de ação penal em que HELANO RODRIGUES DA SILVA, já

qualificado nos autos, fora denunciado pela prática dos crimes previstos nos artigos 244-A, 240 e 243, da Lei 8.069/1990, (ECA) c/c artigo 69, do Código Penal Brasileiro.

Após tentativas infrutíferas de citação via mandado, o Réu foi citado por edital a apresentar Resposta à Acusação, o que não ocorreu (fls. 96/97).

O Ministério Público tomou ciência da citação e manifestou-se pela aplicação do artigo 366, do CPP, exceto no que diz respeito a produção antecipada de provas e à prisão preventiva (fl. 98).

Posto isso, necessária a suspensão do curso do processo e do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do CPP.

Não havendo requerimentos pelo MPE e pela DPE, verifico a desnecessidade de produção antecipada de provas, bem como da decretação da prisão preventiva do Réu, uma vez que ausentes os seus requisitos.

## DISPOSITIVO

Ante ao exposto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL, nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal.

Mantemham-se os autos em arquivo provisório.

Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 16 (dezesesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, inciso II, do CPB).

Transcorrido esse prazo, deverá dar-se início a contagem da prescrição propriamente dita, por mais 16 (dezesesseis) anos, entretanto, deverá ser subtraído desse tempo o período entre o recebimento da r. Denúncia e a presente Decisão, o que resultará o restante do prazo prescricional a ser computado para extinção da punibilidade.

Importante destacar que, apesar da possível aplicação da regra constante no artigo 69, do Código Penal Brasileiro, qual seja, o concurso material, a teor da artigo 119, do mesmo diploma legal, a análise da prescrição incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente, motivo pelo qual a análise foi realizada levando em consideração a maior pena em abstrato dos três delitos imputados ao Réu.

Nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência ao MP e DPE.

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000195-77.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000195-6

Réu: José Ismael Costa Oliveira Filho e outros.

Autos nº. 0045.13.000195-6

## DESPACHO

I. Defiro o requerido (fl. 205).

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 17/07/2015

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Diego Barroso Oquendo

**ESCRIVÃO(A):**  
Shiromir de Assis Eda

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

### Cumprimento de Sentença

007 - 0003316-55.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.003316-3  
Executado: Lazaro Franco Maia  
Executado: Ezequiel Costa  
D E S P A C H O

I. Intime-se para manifestação em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, §1º, do CPC).

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 17/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Diego Barroso Oguendo  
**ESCRIVÃO(A):**  
Shiromir de Assis Eda

### Autorização Judicial

008 - 0000157-94.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000157-1  
Autor: J.R.M.P.  
S E N T E N Ç A

JOSE RAIMUNDO MENDES PINHEIRO, já qualificado nos autos, formulou pedido de Autorização Judicial para a participação de adolescentes em evento festivo denominado "FESTA COM SOM AO VIVO" a se realizar nos dias 02 e 03 de maio de 2015, no Bar do Ligeirinho.

O Ministério Público, às fls. 08/09, manifestou-se pelo arquivamento do feito em razão da perda do objeto.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista que a data do evento festivo já transcorreu não logrará êxito a continuação do feito, sendo necessária a extinção do processo sem resolução do mérito.

Verifica-se que o Autor não atendeu ao prazo determinado em Portaria deste Juízo, qual seja, antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do evento.

Por derradeiro, de se destacar o que dispõe o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

"Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:  
(...)

VI - quando, por não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual."

Ante ao exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.

Cientifique-se o Ministério Público.

P. R. I. C.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000161-34.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000161-3  
Autor: A.F.S.N.  
S E N T E N Ç A

ANTONIA FLORINDA DA SILVA NASCIMENTO, já qualificada nos autos, formulou pedido de Autorização Judicial para a participação de adolescentes em evento festivo denominado "FORROZÃO CONSIDERADO" a se realizar no dia 01 de maio de 2015, no Bar El Caribe.

O Ministério Público, às fls. 08/09, manifestou-se pelo arquivamento do feito em razão da perda do objeto.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista que a data do evento festivo já transcorreu não logrará êxito a continuação do feito, sendo necessária a extinção do processo sem resolução do mérito.

Verifica-se que o Autor não atendeu ao prazo determinado em Portaria deste Juízo, qual seja, antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do evento.

Por derradeiro, de se destacar o que dispõe o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

"Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:  
(...)

VI - quando, por não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual."

Ante ao exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.

Cientifique-se o Ministério Público.

P. R. I. C.

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

027978-PR-N: 006, 007  
000188-RR-E: 007  
000264-RR-N: 006, 007  
000362-RR-A: 008  
000809-RR-N: 006

### Cartório Distribuidor

**Vara Criminal**

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

**Carta Precatória**

001 - 0000235-50.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000235-1  
 Réu: Wlissis Ferreira de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000236-35.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000236-9  
 Réu: Jackson Fonseca Vale  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido Prisão Preventiva**

003 - 0000240-72.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000240-1  
 Réu: Manoel Feitosa Filho  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

004 - 0000238-05.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000238-5  
 Réu: Richarddson Soares Fonseca  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

**Exec. Medida Socio-educa**

005 - 0000237-20.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000237-7  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2015. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO: DIA 05/08/2015, ÀS 09:10 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
 André Paulo dos Santos Pereira  
 Madson Welligton Batista Carvalho  
 Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Janne Kastheline de Souza Farias

**Imissão Na Posse**

006 - 0000508-39.2009.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.09.000508-4  
 Autor: Maria Cecilia Bender e outros.  
 Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.  
 Intimar advogado dos autores para que compareça na Comarca de Bonfim para que receba a certidão de crédito. Bonfim-RR, 16 de julho de 2015.  
 Advogados: Valeria Aparecida Castilho Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, William Souza da Silva

**Prest. Contas Exigidas**

007 - 0000628-48.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000628-8  
 Autor: Maria Cecilia Bender e outros.  
 Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.  
 Intimar advogado dos autores para comparecer a Comarca de Bonfim para receber Certidão de Crédito. Bonfim-RR, 16 fr julho de 2015.  
 Advogados: Valeria Aparecida Castilho Oliveira, Fernanda Larissa Soares Braga, Alexandre Cesar Dantas Socorro

**Vara Criminal**

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
 André Paulo dos Santos Pereira  
 Madson Welligton Batista Carvalho  
 Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Janne Kastheline de Souza Farias

**Liberdade Provisória**

008 - 0000198-23.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000198-1  
 Réu: Estevão de Souza Nobre  
 DESPACHO

1. O advogado que peticiona em fls. 02/08 requerendo a revogação da prisão preventiva sequer colaciona aos autos a decisão que houve por bem decretar a prisão preventiva do réu.  
 2. Assim, intime-se o advogado a instruir adequadamente o feito, juntando aos autos: a) os antecedentes do réu; b) a decisão que decretou a prisão preventiva do réu, no prazo de 72 horas. Findo o prazo certifique e faça os autos conclusos.

Bonfim, 16/07/2015.  
 Juíza Joana Sarmiento de Matos  
 Respondendo pela Comarca de Bonfim  
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milane

**Infância e Juventude**

Expediente de 16/07/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
 André Paulo dos Santos Pereira  
 Madson Welligton Batista Carvalho  
 Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Janne Kastheline de Souza Farias

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

009 - 0000182-69.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000182-5  
 Indiciado: Criança/adolescente  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2015 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Medida Socio-educa**

010 - 0000233-80.2015.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.15.000233-6  
 Indiciado: Criança/adolescente  
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/08/2015 às 09:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

Expediente de 17/07/2015

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Diretora de Secretaria  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: EDILMA GOMES DOS SANTOS**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0716126-87.2013.8.23.0010 – Reconhecimento/Dissolução**, em que é (são) parte(s) **Marta Alves dos Santos** e Réu(s) **Edilma Gomes dos Santos e Outros** e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, emmo (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graça Barroso de Souza, Diretora de Secretaria**, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria



**2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**

Expediente de 16/07/2015

EDITAL DE CITAÇÃO DE J. HENRIQUE COSTA ME E JOEL HENRIQUE COSTA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

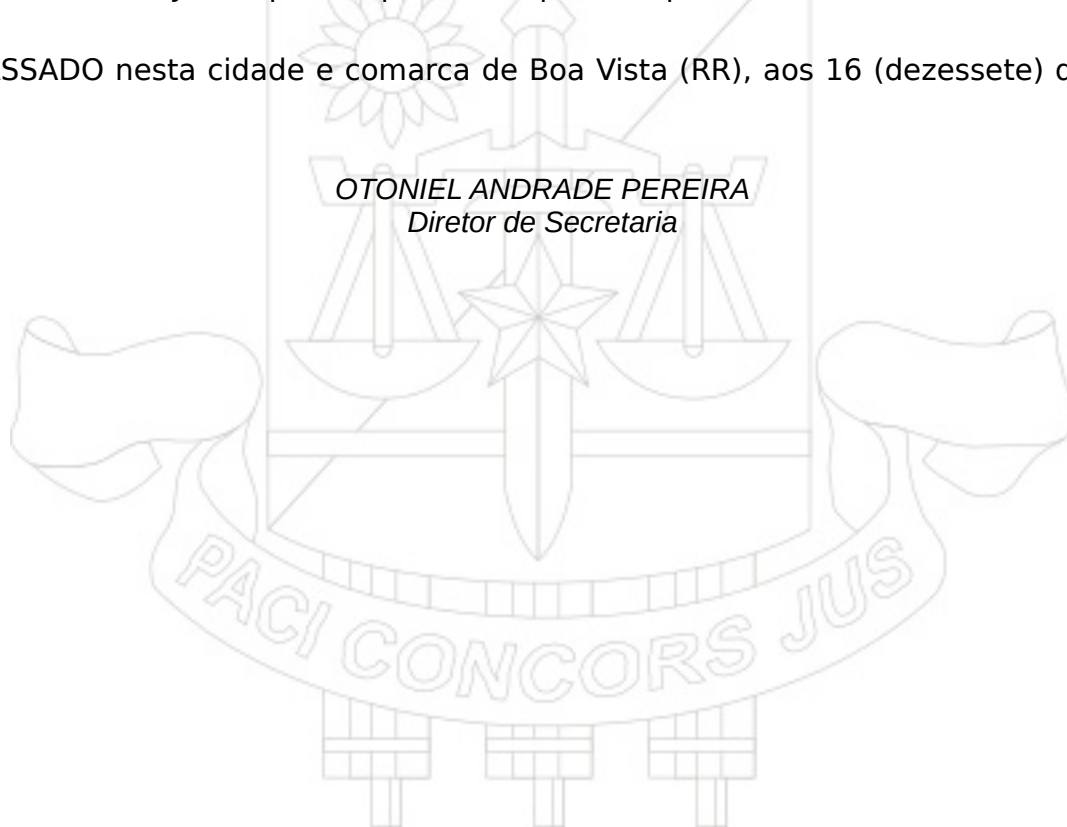
*O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0901175-42.2009.8.23.0010, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como parte exequente BANCO BRADESCO S/A e como executados J. HENRIQUE COSTA ME E JOEL HENRIQUE COSTA. Como os executados encontram-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, visando a CITAÇÃO da parte executada acima identificada, para que pague à parte exequente, no prazo de 03 (três) dias, o valor de R\$43.597,06 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e seis centavos), mais acréscimos legais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. Bem como a INTIMAÇÃO da parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer embargos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

*DADO E PASSADO* nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezessete) dias de julho de 2015.

*OTONIEL ANDRADE PEREIRA*  
*Diretor de Secretaria*



**1.ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**

Expediente de 16/07/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS**

Processo nº 0010.14.004610-2

Réu: THARCISO DE SOUZA VIANA

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: THARCISO DE SOUZA VIANA, brasileiro, solteiro, nascido em 07.08.1994, filho de Ronaldo de Lima Viana e Maria Domingas de Souza, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.14.004610-2, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II (duas vezes) e 157, §3º, primeira parte, do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna público a sentença constante no processo em epígrafe, a saber: FINAL DA SENTENÇA: “Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação para condenar Tharciso de Souza Viana nas penas dos arts. 157, § 2º, I e II, por três vezes, c/c 71, ambos do CP. Passo a aplicação da pena. Culpabilidade elevada; sendo este réu o executor direto dos roubos, agindo com extrema violência contra as vítimas, vindo a ferir uma delas; o réu tem bons antecedentes, mas há informações nestes autos de que ele cometeu outros dois roubos, além de um furto qualificado, demonstrando ter conduta social e personalidade voltadas para prática de crimes. Quanto aos motivos, circunstância e consequências do crime, verifico que o acusado se aliou ao coautor para assaltar uma sorveteria localizada no bairro São Pedro, onde cometeram três crimes de roubo, tendo o ora acusado lesionado uma das vítimas. Assim sendo, fixo a pena base em 06 anos de reclusão e 60 dias-multa à razão de 1/6 do salário-mínimo cada um. A pena-base foi fixada acima do mínimo legal devida à elevada culpabilidade da conduta deste acusado, que esfaqueou uma das vítimas, além de ter personalidade e conduta social voltada para prática de crimes. Procedo a redução de 1/6 devido as atenuantes da confissão e menoridade relativa, uma pena de 05 anos de reclusão e 50 dias-multa. Procedo, ainda, a adição de 1/3 devido à continuidade delitiva (06 condutas), resultando, numa pena final de 09 anos e 04 meses de reclusão e 93 dias-multa. Nos termos do §2º do artigo 387 do CPP, verifico que o réu se encontra custodiado desde o dia 10/04/2014, ou seja, 01 ano, 02 meses de prisão, restando cumprir 08 anos, 02 meses e 28 dias de prisão, sendo que a execução da pena se iniciará em regime fechado, nos termos do art. 33, §2º, “a”, do CP. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia devida, façam-se as comunicações devidas (CDJ, BDJ e etc) e adotem-se os procedimentos para a cobrança da pena de multa, sendo que no caso de não adimplemento, faça-o a inscrição na dívida ativa. P.R.I. e cumpra-se. Após, archive-se, dando as baixas necessárias. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 do mês de julho do ano de 2015. ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, Mt. 3010128.



## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS

Processo nº 0010.12.002789-0  
Réu: GERCINO VENTURA

Dr. Jéus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Titular da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: GERCINO VENTURA, brasileiro, solteiro, natural de Tumiritinga/MG, nascido em 12.02.1961, filho de Braz Ventura e Maria Conceição Ventura, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.12.002789-0, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155 (1x) e art. 147, ambos do CP. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna público a sentença constante no processo em epígrafe, a saber: FINAL DA SENTENÇA: “Isto posto, desclassifico parcialmente a imputação, nos termos do artigo 383 do CPP e condeno o réu Gercino Ventura nas penas do artigo 155, *caput*, por duas vezes, na forma do art. 71, ambos do CP. Condeno-o também nas penas do art. 147 do CP. Furto em continuidade delitiva: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes, constando uma condenação posterior por crime patrimonial (cf. FAC às fls. 142/143); o réu tem personalidade e conduta social irregulares, voltadas para prática de pequenos furtos. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado que o acusado cometeu dois delitos de furto, sendo o bem de maior valor (a furadeira) recuperado. Assim sendo, fixo a pena base em 02 anos de reclusão e 2 dias-multa à razão de 1/6 do salário-mínimo cada um. A pena ase ficou acima do mínimo legal em razão da personalidade e da conduta social irregulares do acusado. Há atenuante da confissão espontânea, razão pela qual diminuo da pena-base o índice de 1/6, restando uma pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 17 dias-multa. Por fim, procedo o acréscimo da continuidade delitiva no *quantum* mínimo de 1/6 devido terem sido cometidas apenas duas condutas delituosas, resultando numa pena final de 01 ano, 11 meses e 10 dias-multa. Crime de ameaça: culpabilidade elevada, uma vez que o réu ameaçou uma testemunha de um furto que o delatou, o acusado tem bons antecedentes, constando uma condenação posterior por crime patrimonial (cf. FAC às fls. 142/143); o réu tem personalidade e conduta social irregulares, voltadas apara prática de pequenos furtos. Quanto aos motivos, circunstâncias do crime, constata-se que o acusado procurou a vítima e a ameaçou devido a mesma ter denunciado pelo furto de um pneu, sendo inclusive cortado a lona da banca de churrasco do ofendido. Assim sendo, fico a pena base em 03 meses de detenção. A pena base ficou acima do mínimo legal em razão da elevada culpabilidade do réu e devido a sua personalidade e conduta social irregulares.. Há a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual diminuo da pena-base índice de 1/6, restando uma pena final de 02 meses e 15 dias de detenção. Procedo a adição das duas penas privativas de liberdade, resultando num total de 02 anos, 01 mês e 25 dias de prisão. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser especificada pela VEPEMA. Em caso de não aceitação ou descumprimento a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia devida para VEPEMA para cumprimento da pena. Façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, BDJ, CDJ etc)”. Adotem-se os procedimentos para cobrança da pena de multa. P.R.I. e cumpram-se. Após, archive-se, dando-se as baixas devidas. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 do mês de julho do ano de 2015. ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, Mt. 3010128.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS

Processo nº 0010.14.010775-5

Réu: RONNE CHARLES LUZ DE SOUZA

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Titular da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: RONNE CHARLES LUZ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Porto Velho/RO, nascido em 09.08.1983, filho de Hadail Milhomem de Souza e Valdenir Luz de Souza, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.14.010775-5, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155 c/c art. 14, II, ambos do CP. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna público a sentença constante no processo em epígrafe, a saber: FINAL DA SENTENÇA: “Isto posto, acolho a denúncia e condeno o acusado Ronne Charles Luz de Souza nas penas do art. 155, *caput*, c/c 14, II, ambos do CP. Culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem um antecedente. Não há elementos para aferir a sua personalidade, mas tem uma conduta social irregular, pois estava cumprindo pena por roubo e furto e voltou a cometer crime patrimonial. Neste cotejo, fixo a pena base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, a razão de 1/6 do salário mínimo cada um. Procedo a redução referente à tentativa em ½, restando uma pena final de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa. A redução não se deu pelo máximo devido o réu ter chegado a sair com a bicicleta que pretendia furtar, tendo sido impedido por um vizinho da vítima que a reconheceu e o abordou, fazendo com que ele largasse a *res* e tentasse fugir. Deixo de proceder a substituição da pena privativa de liberdade, os termos no art. 44 do CP, devido o réu ser reincidente específico. Devido a reincidência a pena será cumprida em regime semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, “a”, primeira parte, *contrario sensu*, do Código Penal. Expeça-se, de imediato, a guia provisória para que o réu passe a cumprir a oena no regime em que foi condenado. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia definitiva, adotem-se os procedimentos para recolhimento da pena de multa e façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, CDJ, BDJ etc). P.R.I. e cumpra-se. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 do mês de julho do ano de 2015. ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, Mt. 3010128.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS

Processo nº 0010.13.017400-5

Réu: RONNE CHARLES LUZ DE SOUZA

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Titular da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: MARCELO HENRIQUE SECUNDINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 04/04/1995, filho de Rodrigo José da Silva e Odete Secundino, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.13.017400-5, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155 §4º, II e IV c/c art. 14, II, art. 155, *caput*, e art. 157, *caput*, todos do CP. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna público a sentença constante no processo em epígrafe, a saber: FINAL DA SENTENÇA: “Isto posto, condeno Marcelo Henrique Secundino da Silva nas penas dos artigos 155, §4º, I, II e IV, c/c 14, II e 157, *caput*, do CP, na forma do 69, todos do CP. Mas absolvo da imputação do art. 155, *caput*, do CP, com fulcro no artigo 386, VII, do CPP. Crime do arts. 155, §4º, I, II e IV c/c 14, ambos do CP: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes (cf. FAC às fls. 129/130). Não há elementos para aferir a sua personalidade e conduta social. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, observo que o réu arrombou e tentou furtar objetos de uma residência, mas largou os objetos pelo caminho quando percebeu que populares tentavam capturá-lo. Na fuga, ele adentrou numa outra residência e cometeu um crime de roubo. Neste cotejo, fixo a pena base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa a razão de 1/6 do salário-mínimo cada um. Crime do art. 157, *caput*, do CP: culpabilidade mediana dentro do tipo no qual se encontra o incurso o acusado; que tem bons antecedentes (cf. FAC às fls. 129/130); não á maiores elementos para aferir a personalidade e conduta social do acusado/ quanto aos motivos, circunstância e consequências do crime, verifico que o acusado, após praticar um furto, veio a acometer o roubo, cujo pena ora é analisada, vindo a ameaçar um adolescente, simulando estar armado, mas depois foi localizado e preso em flagrante por policiais militares, de posse doa objetos roubados. Assim sendo, fixo a pena base em 04 anos de reclusão e 40 dias-multa à razão de ¼ do salário mínimo cada um. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia definitiva, faça-se as comunicações devidas (TRE/CDJ/BDJ etc) e adotem-se as providências devidas para a cobrança da pena de multa. P.R.I. e cumpra-se. Após, archive-se, dando-se as baixas devidas. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 do mês de julho do ano de 2015. ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, Mt. 3010128.



**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

Expediente de 17/07/2015

Processo n.º 0716984-55.2012.8.23.0010

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado, ELIVALDO DE PINHO LIMA, como incurso nas sanções do art. 330 do CPB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2. Expeçam-se CDJ e BDJ; 3. Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; 4. Oficie-se ao Instituto de Identificação, fornecendo informações sobre a condenação do réu; 5. Extraia-se a Carta de Guia para formalização do processo de execução com a consequente remessa, com os documentos necessários, à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Privativa de Liberdade; 6. Após, ultimadas todas as providências acima, archive-se este processo de conhecimento. Boa Vista (RR), 22 de junho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo n.º 0728223-56.2012.8.23.0010

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, e, por via de consequência, ABSOLVOEVANDRO MOTA LEÃO das sanções do art. 330 do CPB, o que faço com base no art. 386, VII, do CPP, bem como DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado quanto às sanções do artigo 28 da Lei 11.343/06, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Intimem-se MP e DPE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e BDJ (Boletim de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista (RR), 22/06/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo n.º 0828796-34.2014.8.23.0010

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia do EP. 10.1, para condenar o réu, MILTON LOBATO DA SILVA, suficientemente qualificado nos Autos, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06. Publique-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2. Expeçam-se CDJ e BDJ; 3. Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; 4. Oficie-se ao Instituto de Identificação, fornecendo informações sobre a condenação do réu; 5. Extraia-se da Carta de Guia para formalização do processo de execução com a consequente remessa, com os documentos necessários, à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Privativa de Liberdade; 6. Após, ultimadas todas as providências acima, archive-se este processo de conhecimento. Boa Vista (RR), 22 de junho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo n.º 0806920-23.2014.8.23.0010

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia do EP. 13.1, para condenar o réu, JONAS MENDES DA SILVA JUNIOR, suficientemente qualificado nos Autos, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2. Expeçam-se CDJ e BDJ; 3. Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; 4. Oficie-se ao Instituto de Identificação, fornecendo informações sobre a condenação do réu; 5. Extraia-se da Carta de Guia para formalização do processo de execução com a consequente remessa, com os documentos necessários, à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Privativa de Liberdade; 6. Após, ultimadas todas as providências acima, archive-se este

processo de conhecimento. Boa Vista (RR), 22 de junho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo n.º 0804809-03.2013.8.23.0010

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia do EP. 10.1, para condenar o réu, EMERSON COSTA SOARES, suficientemente qualificado nos Autos, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2. Expeçam-se CDJ e BDJ; 3. Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; 4. Oficie-se ao Instituto de Identificação, fornecendo informações sobre a condenação do réu; 5. Extraia-se da Carta de Guia para formalização do processo de execução com a consequente remessa, com os documentos necessários, à Vara de Execução de Penas e consequente remessa, com os documentos necessários, à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Privativa de Liberdade; 6. Após, ultimadas todas as providências acima, archive-se este processo de conhecimento. Boa Vista (RR), 22 de junho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo 0809991-96.2015.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade de OSVALDO VENCESLAU MARCO, ORLANDO ANTONIO DA SILVA DE LIMA E MAIKE VIEIRA DE OLIVEIRA com supedâneo nos arts. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimem-se, via DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas devidas. Boa Vista (RR), 22/06/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo 0838900-85.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULIANA TRAJANO CARNEIRO, relativamente à infração descrita no art. 147 CPB, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22/06/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo 0815803-56.2014.8.23.0010

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de NILSOMARA DOS SANTOS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 107, I, do CPB. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Transitada em julgado, deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 22/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0802826-66.2013.8.23.0010

Sendo assim, assiste razão ao i. Promotor de Justiça, em sua manifestação, motivo pelo qual, adoto-a como razão de decidir. Isso posto, DETERMINO o arquivamento deste feito, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 22/06/2015. (assinado digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0836569-33.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURO CABRAL ICASSATTI, pelos fatos noticiados nestes Autos (Art. 161, § 1º, II, do Código Penal), em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 22/06/2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo 0827933-78.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de TEREZINHA ALVES BEZERRA e CELSON ALCINDO WOTTRICH, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em

julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 22/06/2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo 0810769-66.2015.8.23.0010

Assiste razão ao i. Promotor de Justiça, em sua manifestação, motivo pelo qual, adoto-a como razão de decidir. Isso posto, DETERMINO o arquivamento deste feito, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (assinado digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0726975-21.2013.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 68.1) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, relativamente a BARNABE ALVES CORDEIRO, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo 0809496-52.2015.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 9.1) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, relativamente a STENIO SILVA RODRIGUES, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo 0808848-72.2015.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 8.1) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, relativamente a EXPEDITO SANTANA DE OLIVEIRA, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo 0709000-83.2013.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 34.1) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, relativamente a PEDRO DA SILVA PEREIRA e VALQUIRENE ONOFRE FERREIRA, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo 0810527-10.2015.8.23.0010

Assiste razão ao i. Promotor de Justiça, em sua manifestação, motivo pelo qual, adoto-a como razão de decidir. Isso posto, DETERMINO o arquivamento deste feito, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (assinado digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0726981-28.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0805517-53.2013.8.23.0010

Com efeito, as autoras do fato, KARINE CAROLINE CARVALHO DA SILVA e DAIANE PEREIRA LIMA, não foram localizadas, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Instada a se manifestar, a DPE não se opôs ao requerimento Ministerial. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas



Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0812432-84.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0724997-09.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0804565-74.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0724030-61.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0709076-10.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0805980-58.2014.8.23.0010

Com efeito, o autor do fato, JULIO GOMES DOS SANTOS, não foi localizado, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Instada a se manifestar, a DPE não se opôs ao requerimento Ministerial. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0715303-50.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório

Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0718307-95.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0721475-71.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0828086-14.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0817891-67.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0829788-92.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0809249-08.2014.8.23.0010

Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0822470-58.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0813782-10.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0806179-80.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0838862-73.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0708996-42.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0715698-08.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0718403-76.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0703363-54.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0703363-54.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0727517-21.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0826882-32.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0804665-29.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0808705-20.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0802378-59.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0812024-93.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0814673-31.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas

Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0813962-26.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0710864-93.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0802667-26.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0711002-60.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0805640-17.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/2015. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0711969-71.2013.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de SILVIO DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 22 .06 .2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo 0815328-66.2015.8.23.0010

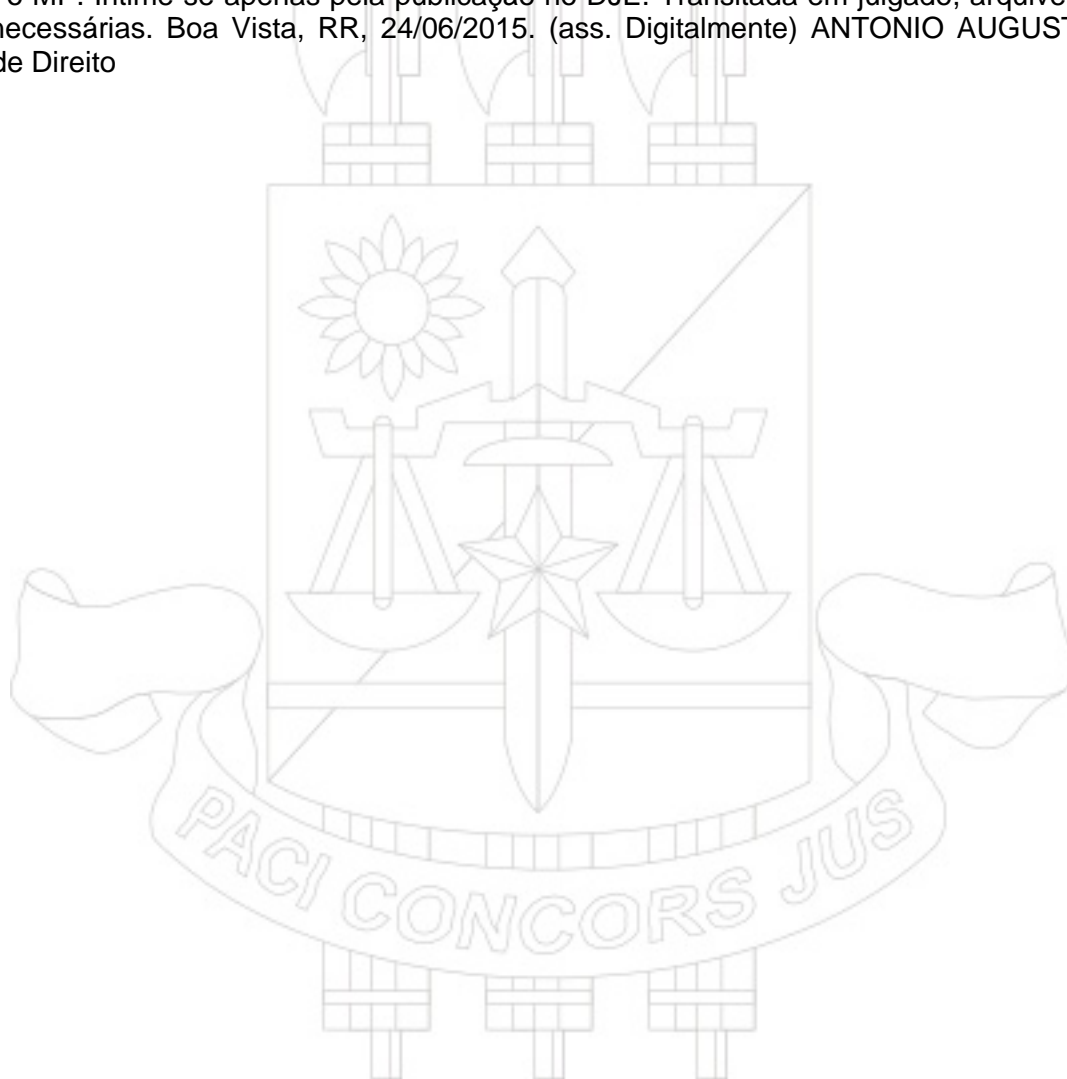
Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 7.1) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, quanto à contravenção penal de servir bebida alcoólica a adolescente, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 24 /06/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo 0715564-78.2013.8.23.0010

Dessa forma, pelos fundamentos apresentados pelo Promotor de Justiça, os quais adoto como razões de decidir, com amparo no Artigo 60, da Lei 9.099/95, declaro incompetente este Juízo para julgamento do feito, e, por via de consequência, determino a remessa destes Autos à Justiça Comum, via Cartório Distribuidor, para ser redistribuído a uma das Varas Criminais com competência residual para prosseguimento do feito, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Publique-se e Registre-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/06/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo 0812531-20.2015.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EMANUEL SILVA COELHO, relativamente à infração descrita no artigo 140 do CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24/06/2015. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito



**TURMA RECURSAL**

Expediente de 17/07/2015

## PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 24/07/2015

01-Recurso Inominado 0829144-52.2014.823.0010

Recorrente: Felipe de Matos Campos

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

02-Recurso Inominado 0815990-64.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Igor Arnóbio Pinheiro de Carvalho

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

03-Recurso Inominado 0821260-69.2014.823.0010

Recorrente: Jamerson Ferreira da Silva

Advogado: Pablo Ramon da Silva Maciel

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

04-Recurso Inominado 0813292-85.2014.823.0010

Recorrente: Raquel Silveira Nogueira Távora

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

05-Recurso Inominado 0813273-79.2014.823.0010

Recorrente: Gilmar Sousa Gomes

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

06-Recurso Inominado 0819633-30.2014.823.0010

Recorrente: Daniel Shan Ponte de Lima

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

07-Recurso Inominado 0823279-48.2014.823.0010

Recorrente: Antonio Carlos Rodrigues da Silva

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Larissa de Melo Lima e Outro

Sentença: Air Marin Junior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

08-Recurso Inominado 0825630-91.2014.823.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas

Advogado: Fabio Rivelli

Recorrido: Marcelo Martins Rodrigues

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

09-Recurso Inominado 0821244-18.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrido: Mark Anthony Totaram

Advogados: Marcos Vinicius Martins de Oliveira e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

10-Recurso Inominado 0813832-36.2014.823.0010

Recorrente: Salete Soares de Souza

Advogados: Jose Airton de Andrade Junior e Outro

Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: Air Marin Junior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES



Julgadores:

**Decisão:**

11-Recurso Inominado 0815637-24.2014.823.0010

Recorrente: Thiago Herculano Rainha

Advogados: Diego Lima Pauli e Outro

Recorrido: Tam Linhas Aereas

Advogado: Fabio Rivelli

Sentença: Air Marin Junior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

12-Recurso Inominado 0818082-15.2014.823.0010

Recorrente: Maria de Jesus de Albuquerque

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

13-Recurso Inominado 0820864-92.2014.823.0010

Recorrente: Taynara Fernandes de Sousa

Advogado: Kleanny Bezerra de Souza

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

14-Recurso Inominado 0727564-13.2013.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Genival Ferreira

Advogado: Jose Airton de Andrade Junior e Outro

Sentença: Air Marin Junior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

15-Recurso Inominado 0818571-52.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrido: Adailton da Silva França

Advogado: Hiago Andrey Cabral Rocha

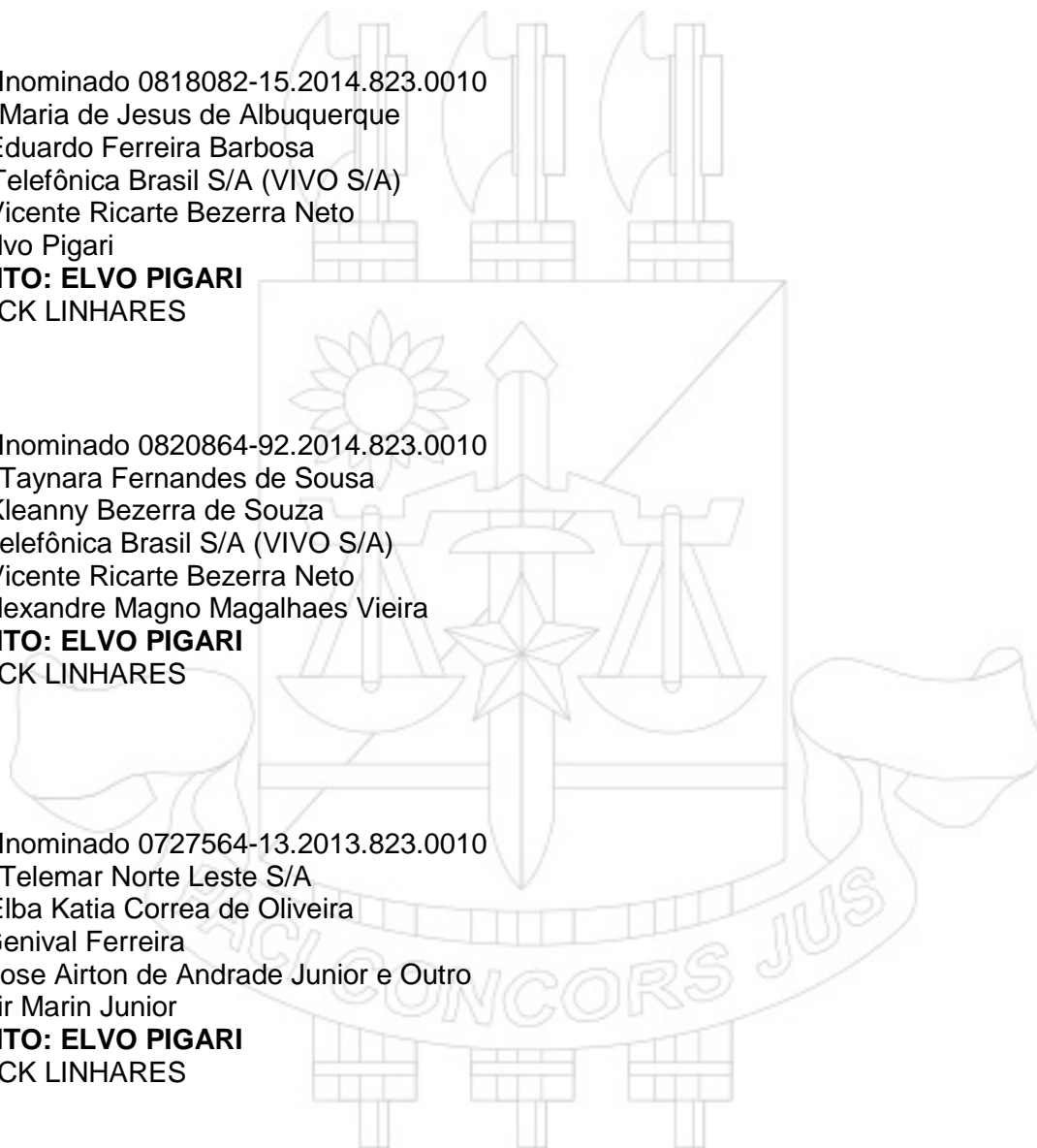
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

16-Recurso Inominado 0821211-28.2014.823.0010



Recorrente: Lucilanio Marques Garretô  
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

17-Recurso Inominado 0821258-02.2014.823.0010

Recorrente: Whadson Rhodrigo Lima Martins  
Advogados: Marcos Vinicius Martins de Oliveira e Outro  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

18-Recurso Inominado 0821852-16.2014.823.0010

Recorrente: Lucieni de Araujo Nogueira  
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

19-Recurso Inominado 0821861-75.2014.823.0010

Recorrente: Nalla Núbia Reis Sodré  
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

20-Recurso Inominado 0822384-87.2014.823.0010

Recorrente: Robert Kennedy Figueiredo Silva  
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

21-Recurso Inominado 0824893-88.2014.823.0010

Recorrente: Restaurante Giraffas  
Advogado: Nelson Braz dos Santos Júnior  
Recorrido: Antonio Eduardo de Oliveira Junior  
Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

22-Recurso Inominado 0822123-25.2014.823.0010

Recorrente: Emerson da Costa Pereira

Advogado: Janio Ferreira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

23-Recurso Inominado 0834747-09.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Karine Bezerra do Nascimento

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

24-Recurso Inominado 0816087-64.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Jose Luiz Araújo Duarte Junior

Advogado: Thais Ferreira de Andrade Pereira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

25-Recurso Inominado 0830432-35.2014.823.0010

Recorrente: Katiucia da Costa Silva

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

26-Recurso Inominado 0823439-73.2014.823.0010

Recorrente: Francisca Rodrigues do Nascimento

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Recorrido: Servs/BV Financeira – CFI- BV Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira

Sentença: Air Marin Junior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

27-Recurso Inominado 0822069-59.2014.823.0010

Recorrente: Nayane Maia Ferreira

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Sentença: Air Marin Junior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

28-Recurso Inominado 0821905-94.2014.823.0010

Recorrente: Maria Geralda Lopes

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

29-Recurso Inominado 0828943-60.2014.823.0010

Recorrente: Larissa Jussara Leite de Santana

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

30-Recurso Inominado 0823140-96.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Recorrido: Ana Paula Oliveira Macedo

Advogado: Janio Ferreira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

31-Recurso Inominado 0829165-28.2014.823.0010

Recorrente: Laurizete Trindade Oliveira

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

32-Recurso Inominado 0822210-78.2014.823.0010

Recorrente: Edmilson Almeida de Mendonça

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

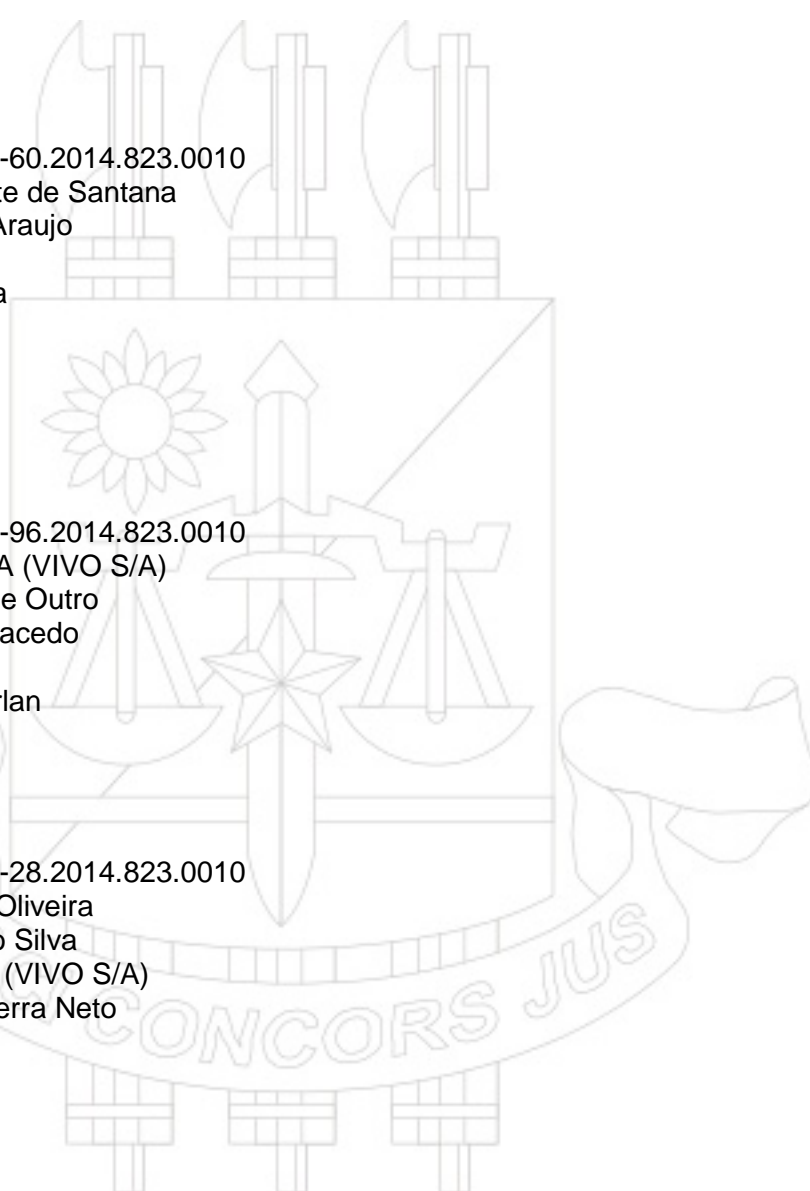
Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**



33-Recurso Inominado 0822790-11.2014.823.0010

Recorrente: Maria Leila Lisboa

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

34-Recurso Inominado 0830441-94.2014.823.0010

Recorrente: Joao Pedro Conceição Barbosa

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

35-Recurso Inominado 0819701-77.2014.823.0010

Recorrente: Antonio Branco Vale

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

36-Recurso Inominado 0825224-70.2014.823.0010

Recorrente: Leticia de Araújo Turi

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

37-Recurso Inominado 0819832-52.2014.823.0010

Recorrente: Maria de Fatima Barbosa

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

38-Recurso Inominado 0824645-25.2014.823.0010

Recorrente: Ariel de Sá Roriz Ribeiro

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

39-Recurso Inominado 0820834-57.2014.823.0010

Recorrente: Jackeline Sampaio Garcia

Advogados: Igor Queiroz Albuquerque e Outro

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

40-Recurso Inominado 0827400-22.2014.823.0010

Recorrente: Dayane Sousa dos Anjos

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

41-Recurso Inominado 0806240-38.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Vanilsa Pereira de Souza

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

42-Recurso Inominado 0819870-64.2014.8.23.0010

Recorrente: Marcia de Castro Ribeiro

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Tam Linhas Aereas S/A

Advogado: Wandercairo Elias Junior

Sentença: Air Marin Junior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

43-Recurso Inominado 0837821-71.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Katiucia de Sousa Dias

Advogado: Sarah Almeida Mubarac

Sentença: Erasmo Hallysson Souza

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

44-Recurso Inominado 0811895-88.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Janete Oliveira Morais

Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

45-Recurso Inominado 0823507-23.2014.8.23.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Recorrido: Janice Barros Nunes

Advogado: Peter Reynold Robinson Junior e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

46-Recurso Inominado 0822294-79.2014.8.23.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrido: Francisco Aurelio Almeida Aguiar

Advogado: Janio Ferreira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

47-Recurso Inominado 0819206-33.2014.8.23.0010

Recorrente: José Ferreira de Oliveira

Advogado: Karen Macedo de Castro

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

48-Recurso Inominado 0816319-76.2014.8.23.0010

Recorrente: Alexsandra dos Santos Silva

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

49-Recurso Inominado 0817941-93.2014.8.23.0010

Recorrente: Cleudimar Silva e Silva

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

50-Recurso Inominado 0821161-02.2014.8.23.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrido: Irisdalva Lima da Silva

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

**IMPEDIMENTO: DR. BRUNA GUIMARÃES**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

51-Recurso Inominado 0827729-34.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Zeita Souza Gregório

Advogado: Yonara Carla Pinho de Melo

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

**IMPEDIMENTO: DR. BRUNA GUIMARÃES**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

52-Recurso Inominado 0828945-30.2014.8.23.0010

Recorrente: Wesley Cristian Silva de Paula

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

**IMPEDIMENTO: DR. BRUNA GUIMARÃES**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

53-Recurso Inominado 0831107-95.2014.8.23.0010

Recorrente: Glaycianne Dos Reis Dias

Advogado: Ray Inayra Guimarães Távora

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

**IMPEDIMENTO: DR. BRUNA GUIMARÃES**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

54-Recurso Inominado 0822480-05.2014.8.23.0010

Recorrente: Aymore Creditos Financiamentos e Investimentos S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido: Carlene da Silva Alves

Advogados: Mike Arouche de Pinho e Outros

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:



55-Recurso Inominado 0804934-68.2013.8.23.0010

Recorrente: Vanio de Carlo Dos Santos e Silva

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

56-Recurso Inominado 0821871-22.2014.8.23.0010

Recorrente: Silvanir Kester da Silva

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

**IMPEDIMENTO: DR. BRUNA GUIMARÃES**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

57-Recurso Inominado 0821844-39.2014.8.23.0010

Recorrente: Izerbledison Franco de Souza

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

**IMPEDIMENTO: DR. BRUNA GUIMARÃES**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

58-Recurso Inominado 0824914-64.2014.8.23.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Recorrido: Adrienne Sousa de Moura

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

59-Recurso Inominado 0821892-95.2014.8.23.0010

Recorrente: Milton Carlos Veloso

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

**IMPEDIMENTO: DR. BRUNA GUIMARÃES**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

60-Recurso Inominado 0818866-89.2014.8.23.0010

Recorrente: Associação de Poupança e Empréstimo Poupex

Advogado: Luciana Rosa de Figueiredo

Recorrido: Carlos Gustavo Batista Malagrici

Advogado: Raimundo de Albuquerque Gomes  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:  
**Decisão:**

61-Recurso Inominado 0822135-39.2014.8.23.0010  
Recorrente: Boa Vista Energia S/A  
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro  
Recorrido: João Fidelis dos Santos  
Advogado: Alci da Rocha  
Sentença: Eduardo Messaggi Dias  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:  
**Decisão:**

62-Recurso Inominado 0824051-11.2014.8.23.0010  
Recorrente: Giovani Caleri Dos Santos Pena Junior  
Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:  
**Decisão:**

63-Recurso Inominado 0827395-97.2014.8.23.0010  
Recorrente: Elizete Silva Silveira  
Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante  
Recorrido: Banco Bradesco S/A  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior  
Sentença: Air Marin Junior  
**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:  
**Decisão:**

64-Recurso Inominado 0827366-47.2014.8.23.0010  
Recorrente: Laercio Ribeiro Pinto  
Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante  
Recorrido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Gustavo Amato Pissini  
Sentença: Air Marin Junior  
**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:  
**Decisão:**

65-Recurso Inominado 0829195-63.2014.8.23.0010  
Recorrente: Emanuely Leite Soares  
Advogado: Bruno da Silva Mota  
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A  
Advogado: Eladio Miranda Lima  
Sentença: Air Marin Junior  
**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:  
**Decisão:**

66-Recurso Inominado 0827291-08.2014.8.23.0010

Recorrente: Ilma Bento da Silva

Advogado: Paula Rafaela Palha de Souza e Outro

Recorrido: Banco Itaú Unibanco S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

67-Recurso Inominado 0823588-69.2014.8.23.0010

Recorrente: Nara Tatiana de Lima Aragão

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Elvo Pigari Junior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

68-Recurso Inominado 0828997-26.2014.8.23.0010

Recorrente: Antonio Carlos Pereira da Silva

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari Junior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

69-Recurso Inominado 0829008-55.2014.8.23.0010

Recorrente: Bruna Carvalho da Silva

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari Junior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

70-Recurso Inominado 0830848-03.2014.8.23.0010

Recorrente: Ellen Katia Mota Perreira

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Elvo Pigari Junior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

71-Recurso Inominado 0807390-54.2014.8.23.0010

Recorrente: Helen Adriana Fonseca da Silva

Advogado: Janete dos Santos Miranda de Oliveira

Recorrido: Roberto de Araujo Carneiro

Advogado: Laudi Mendes de Almeida Junior

Sentença: Alexandre magno Magalhães

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

72-Recurso Inominado 0824057-18.2014.8.23.0010

Recorrente: Adriano David Ferro Bitencourt

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Alexandre magno Magalhães

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

73-Recurso Inominado 0829036-23.2014.8.23.0010

Recorrente: Giselia Pereira da Costa

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari Junior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

74-Recurso Inominado 0829033-68.2014.8.23.0010

Recorrente: Elias Alves Vieira

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari Junior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

75-Recurso Inominado 0816099-78.2014.8.23.0010

Recorrente: Maria da Conceição Silva Mota

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari Junior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

76-Recurso Inominado 0830852-40.2014.8.23.0010

Recorrente: Elizabeth Gomes Teixeira

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)

Advogado: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Elvo Pigari Junior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

77-Recurso Inominado 0828941-90.2014.8.23.0010

Recorrente: Cleziane Dias Araujo

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Elvo Pigari Junior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

78-Recurso Inominado 0818057-02.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Suelen Dias Pinheiro

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Alexandre magno Magalhães

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

79-Recurso Inominado 0821328-19.2014.8.23.0010

Recorrente: Eliabe de Souza Campos

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari Junior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

80-Recurso Inominado 0826518-60.2014.8.23.0010

Recorrente: Raiza Pamela Souza Frote

Advogado: Bruno Liandro Praia Martins

Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari Junior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

81-Recurso Inominado 0801500-23.2014.8.23.0047

Recorrente: Francisca Oliveira da Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

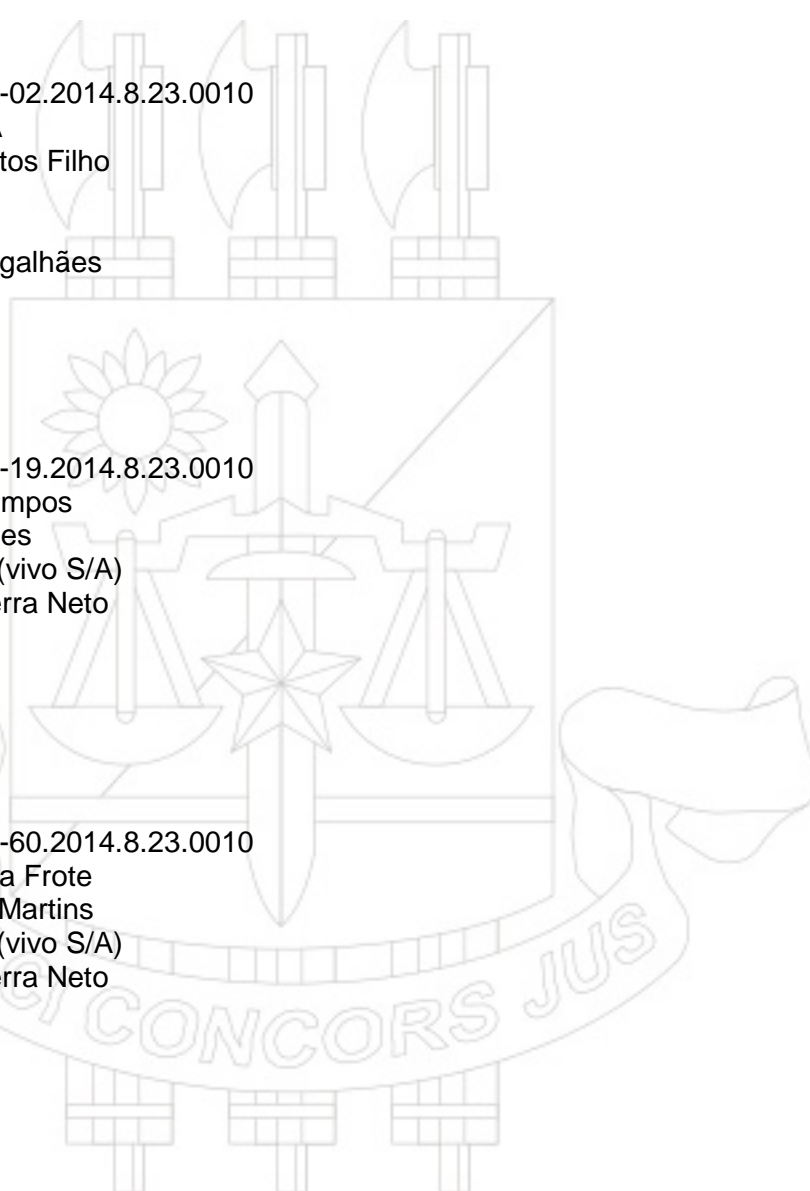
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

**Decisão:**

82-Recurso Inominado 0832854-80.2014.8.23.0010



Recorrente: Raiane Rodrigues Bezena  
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ELVO PIGARI  
Julgadores:

**Decisão:**

83-Recurso Inominado 0828613-63.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho  
Recorrido: Humberto Moura da Silva  
Advogado: Diana Lois Negreiros da Silva  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ELVO PIGARI  
Julgadores:

**Decisão:**

84-Recurso Inominado 0800765-67.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho  
Recorrido: Tarcilia Oliveira Costa  
Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ELVO PIGARI  
Julgadores:

**Decisão:**

85-Recurso Inominado 0820759-18.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)  
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro  
Recorrido: Elizangela Martins Pros  
Advogados: Peter Reynold Robinson Junior e Outro  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ELVO PIGARI  
Julgadores:

**Decisão:**

86-Recurso Inominado 0829670-19.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho  
Recorrido: Valdeci Rodrigues da Silva  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Junior  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ELVO PIGARI  
Julgadores:

**Decisão:**

87-Recurso Inominado 0826023-16.2014.823.0010

Recorrente: Johnathan Felipe Correa de Mesquita  
Advogado: Cristiane Monte Santana  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ELVO PIGARI  
Julgadores:

**Decisão:**

88-Recurso Inominado 0829131-53.2014.823.0010

Recorrente: Aldjane de Matos Pereira

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

89-Recurso Inominado 0828079-22.2014.823.0010

Recorrente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior

Recorrido: Leczy Vieira da Silva

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

**Decisão:**

90-Recurso Inominado 0828380-66.2014.823.0010

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior

Recorrido: Jose de Carvalho

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

**Decisão:**

91-Recurso Inominado 0827485-08.2014.823.0010

Recorrente: Josue Soares Rodrigues

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Recorrido: Servs/Bv Financeira – CFI – BV Financeira

Advogado: Cintia Shulze

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

**Decisão:**

92-Recurso Inominado 0838242-61.2014.823.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior

Recorrido: Francisco Cesar Pires de Sousa

Advogado: Ivaneide de Paula Sarraf

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

**Decisão:**

93-Recurso Inominado 0823433-66.2014.823.0010

Recorrente: Berenice Souza Castro

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Recorrido: Servs/Bv Financeira – CFI – BV Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

**Decisão:**

94-Recurso Inominado 0809700-33.2014.823.0010  
Recorrente: Servs/Bv Financeira – CFI – BV Financeira  
Advogado: Diego Lima Pauli  
Recorrido: Maria Cristina Oliveira de Oliveira  
Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar  
Sentença: Eduardo Messaggi Dias  
Relator: ELVO PIGARI  
Julgadores:

**Decisão:**

95-Recurso Inominado 0832064-96.2014.823.0010  
Recorrente: Sabemi Previdencia Privada  
Advogado: Fernando Hackmann Rodrigues  
Recorrido: Maria Alves de Souza  
Advogado: Laudi Mendes de Almeida Junior  
Sentença: Eduardo Messaggi Dias  
Relator: ELVO PIGARI  
Julgadores:

**Decisão:**

96-Recurso Inominado 0830038-28.2014.823.0010  
Recorrente: Geovane Lima da Costa  
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ELVO PIGARI  
Julgadores:

**Decisão:**

97-Recurso Inominado 0827442-71.2014.823.0010  
Recorrente: Jeferson Barreto Lima  
Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ELVO PIGARI  
Julgadores:

**Decisão:**

98-Recurso Inominado 0817094-91.2014.823.0010  
Recorrente: Ana Cristina da Silva  
Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI**

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

**Decisão:**

99-Recurso Inominado 0827398-52.2014.823.0010  
Recorrente: Valeria de Souza Rodrigues  
Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A(vivo S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ELVO PIGARI



Julgadores:

**Decisão:**

### RECURSOS ADIADOS – PROJUDI – 17.07.2015

100-Recurso Inominado 0807705-82.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Yonara Carla Pinho de Melo

Advogados: Yonara Carla Pinho de Melo e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

102-Recurso Inominado 0825877-72.2014.823.0010

Recorrente: Vera Lucia dos Santos Ferreira

Advogados: Edson Silva Santiago e Outro

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

103-Recurso Inominado 0727964-27.2013.823.0010

Recorrente: Boa Vista Serviços S/A

Advogado: Ricardo Chagas de Freitas

Recorrido: Deyvison Silva Mendonça

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti e Outros

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

104-Recurso Inominado 0728483-02.2013.823.0010

Recorrente: Serasa Experian

Advogado: Marlene Moreira Elias

Recorrido: Carla Ingrid Guimaraes Elias

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti

Sentença: Iarly Jose Holanda de Souza

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

105-Recurso Inominado 0813539-66.2014.823.0010

Recorrente: Gol Linhas Aereas

Advogado: Angela Di Manso

Recorrido: Celso Roberto Bomfim dos Santos

Advogado: Celso Roberto Bomfim dos Santos

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

106-Recurso Inominado 0700648-09.2013.823.0020

Recorrente: Liciano Almeida da Silva

Advogado: Bruno da Silva Mota e Outro

Recorrido: Telefônica Brasil s/a (Vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

107-Recurso Inominado 0803213-81.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Leonardo Carvalho Martins Sales

Advogado: Angela Di Manso

Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

108-Recurso Inominado 0703018-88.2013.823.0010

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Lindomar Silva de Almeida

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

109-Recurso Inominado 0706987-13.2013.823.0010

Recorrente: Servs/BV Financeira – CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Janira Costa Silva

Advogado: Patriza Aparecida Alves da Rocha

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

110-Recurso Inominado 0703761-98.2013.823.0010

Recorrente: Benchimol Irmão & CIA LTDA

Advogado: Rodolpho Cesar Maia de Moraes

Recorrido: Carlos Roberto dos Prazeres Santos

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

111-Recurso Inominado 0709280-54.2013.823.0010

Recorrente: Israel F. Oliveira

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Recorrido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

112-Recurso Inominado 0711122-69.2013.823.0010

Recorrente: Lauro Soares Peixoto Filho

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Recorrido: Servs/BV Financeira – CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

113-Recurso Inominado 0903925-89.2007.823.0010

Recorrente: Marluce da Rocha Portela

Advogado: Jose Gervasio da Cunha

Recorrido: Unimed Boa Vista

Advogado: Rommel Luiz Paracat Lucena

Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

114-Recurso Inominado 0710980-65.2013.823.0010

Recorrente: Nilter da Silva Pinho

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

115-Recurso Inominado 0703010-13.2013.823.0010

Recorrente: Orlando Magalhaes de Oliveira

Advogados: Caio Roberto Ferreira e Outro

Recorrido: Servs/BV Financeira – CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

116-Recurso Inominado 0811758-09.2014.823.0010

Recorrente: Joaquim Ferreira Neto

Advogado: Saile Carvalho da Silva

Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Multiplo

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

117-Recurso Inominado 0837359-17.2014.823.0010

Recorrente: Gol Linhas Aereas

Advogado: Angela Di Manso  
Recorrido: Hiumi Lopes de Souza  
Advogado: Giulianny Pereira Ignacio  
Sentença: Cristóvão Suter  
**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:  
**Decisão:**

118-Recurso Inominado 0813234-82.2014.823.0010  
Recorrente: Andy Louise de Assis Nunes  
Advogado: Timóteo Martins Nunes  
Recorrido: Telefônica Brasil s/a (Vivo S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Elvo Pigari  
**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:  
**Decisão:**

119-Recurso Inominado 0814490-60.2014.823.0010  
Recorrente: Vanda Garcia de Almeida  
Advogado: Ellen Euridice Cardoso de Araujo  
Recorrido: Clinica Renal de Roraima  
Advogado: Chardson de Souza Moraes  
Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:  
**Decisão:**

120-Recurso Inominado 0823354-87.2014.823.0010  
Recorrente: Tiago de Lima Souza  
Advogado: Valdenor Alves Gomes  
Recorrido: Telefônica Brasil s/a (Vivo S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:  
**Decisão:**

121-Recurso Inominado 0833789-23.2014.823.0010  
Recorrente: Ottomar de Souza Pinto Filho  
Advogado: João Felix de Santana Neto  
Recorrido: Margarida Beatriz Orue Arza  
Advogado: Margarida Beatriz Orue Arza  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:  
**Decisão:**

122-Recurso Inominado 0837681-37.2014.823.0010  
Recorrente: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto  
Recorrido: Luiz Antonio Barroso de Castro  
Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:

**Decisão:**

123-Recurso Inominado 0718588-17.2013.8.23.0010

Recorrente: Dirlene Ferreira Reboucas e Enilton da Silva e Silva

Advogado: Paula Cristiane Araldi e Outros

Recorrido: Arnaldo Oliveira Campos e Vicente Paulo Leilões-Vip Leilões

Advogado: Paula Cristiane Araldi e Outros

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

124-Recurso Inominado 0010.15.004131-6

Recorrente: Estado de Roraima

Advogado: Daniella Torres de Melo Bezerra

Recorrido: Elton Pantoja Amaral

Advogado: Em Causa Própria

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

125-Recurso Inominado 0010.15.004133-2

Recorrente: Estado de Roraima

Advogado: Daniella Torres de Melo Bezerra

Recorrido: Davilmar Lima Soares

Advogado: Natália Leitão Costa

Sentença: Erasmo Hallysson Souza

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

126-Recurso Inominado 0010.15.004130-8

Recorrente: Adria Soyara Sampaio de Souza Muniz

Advogado: Gabriela Surama Gomes de Andrade

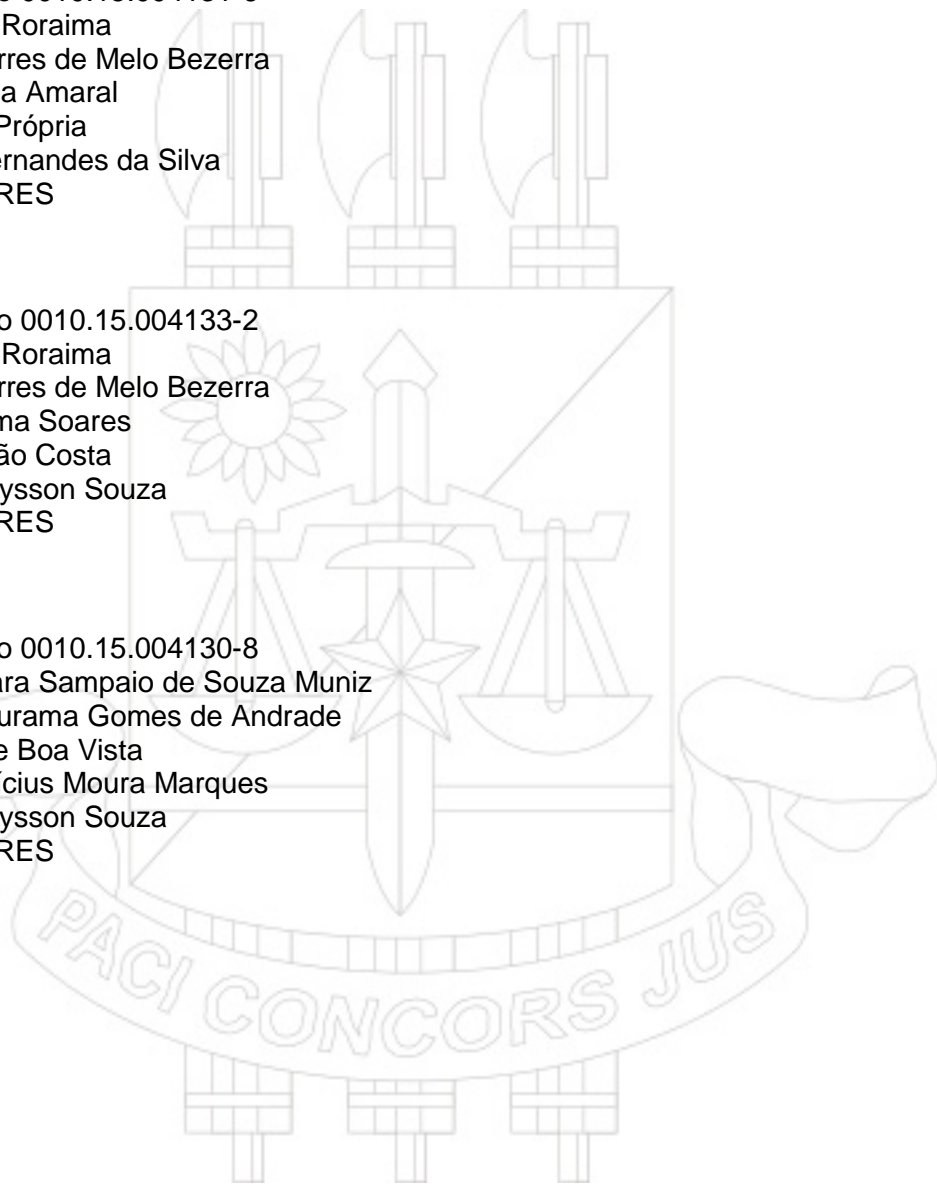
Recorrido: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Sentença: Erasmo Hallysson Souza

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 17JUL15

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 613, DE 17 DE JULHO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para participar, sem ônus para esta instituição, da "V Reunião Equatorial de Antropologia" e da "XIV Reunião de Antropólogos do Norte e Nordeste", a realizarem-se na cidade de Maceió/AL, no período de 19 a 22JUL15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 614, DE 17 DE JULHO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 3ª Procuradoria Cível, no período de 19 a 22JUL15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 615, DE 17 DE JULHO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 525/15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5524, de 11JUN15, a partir de 22JUL15, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 742 - DG, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder 01 (um) dia de férias à servidora **HELOÍSA CLÁUDIA GOMES DA ROSA**, a serem usufruídas no dia de 24JUL15 conforme Processo nº 523/15 - DRH, de 14/07/15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 743 - DG, DE 17 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, 05 (cinco) dias de Recesso Forense, no período de 20 a 24JUL2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 744 - DG, DE 17 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, 14 (quatorze) dias de Recesso Forense, nos períodos de 20 a 28AGO2015 e 31AGO a 04SET2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 228 - DRH, DE 17 DE JULHO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, licença para tratamento de saúde, no dia 08JUN15, conforme Processo nº 520/2015 – DRH, de 08JUL2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 229 - DRH, DE 17 DE JULHO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **DEISE MARIA VOTTO SILVA**, 10 (dez) dias de dispensa, nos períodos de 20 a 24JUL2015 e de 27 a 31JUL2015, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 230 - DRH, DE 17 DE JULHO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, no Art. 4º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 022, de 17 de março de 2009 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ANA CLÁUDIA SEQUEIRA LEITE PEREIRA**, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, no período de 22ABR2015 a 18OUT2015, conforme Processo nº 367/2015 – DRH, de 14MAIO2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**PORTARIA Nº 231 - DRH, DE 22 DE MAIO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa na família, no período de 02 a 03JUL2015, conforme Processo nº 515/2015 – DRH, de 07JUL2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 232 - DRH, DE 17 DE JULHO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Prorrogar, no período de 01 a 02JUL2015 - 02 (dois) dias, a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **INGRID DAIANE LIMA**, concedida por meio da Portaria nº 144 – DRH, de 22MAIO15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5513, de 23MAIO15, conforme Processo nº 351/2015 - DRH, de 08MAIO15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 233 - DRH, DE 17 DE JULHO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, 03 (três) dias de dispensa, no período de 17 a 19AGO2015, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 17/07/2015.

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº. 156, DE 16 DE JULHO DE 2015.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece às atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público-Geral,

**RESOLVE:**

Considerando o Procedimento Administrativo nº 058/2015 e Contrato nº 010/2015 firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a empresa RWA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de água mineral, sem gás, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO WALDECY MUNIZ DE SOUZA, Diretor do Departamento de Administração, como Gestor do Contrato nº 010/2015.

Art. 2º - Designar o servidor GILCIMAR RODRIGUES DA SILVA, Chefe da Sessão de Almoxarifado para acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato nº. 010/2015.

Art. 3º - Designar o servidor REGIS MACEDO BRAGA, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, para exercer o encargo de substituto eventual do referido fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**  
Diretora Geral DPE/RR

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 058/2014**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014**  
**PROCESSO Nº: 131/2015**

ADESÃO AUTORIZADA NO PROCESSO Nº: 131/2015

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 058/2014, pregão eletrônico nº 01/2014, do Ministério da Defesa – Exército – Comando da 4ª Região Militar.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 058/2014, pregão eletrônico nº 01/2014, do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Comando da 4ª Região Militar, para aquisição de um computador servidor de rede, conforme item 03 da referida Ata de Registro de Preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Comando da 4ª Região Militar.

EMPRESA VENCEDORA: SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA-EPP, CNPJ: 03.263.975/0001-09.

VALOR TOTAL: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.250, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

DATA DE ADESÃO: 14/07/2015.

Boa Vista/RR, 14 de julho de 2015.

**João Waldecy Muniz de Souza**

Diretor do Departamento de Administração

DPE/RR



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 17/07/2015

**EDITAL 191**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>: **TAÍSA TONIOLLI DE ARAÚJO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 192**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel<sup>o</sup>: **FRANCISCO FELICIANO DA CONCEIÇÃO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 193**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estágio: **ARTHUR PEREIRA DE JESUS**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 194**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel<sup>o</sup>: **MIROCEM LEANDRO DAS CHAGAS FILHO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

**Autos n.º 23.0000.2014.001443-8/TED**

**Representante: M. A. S. P. (OAB/RR 299)**

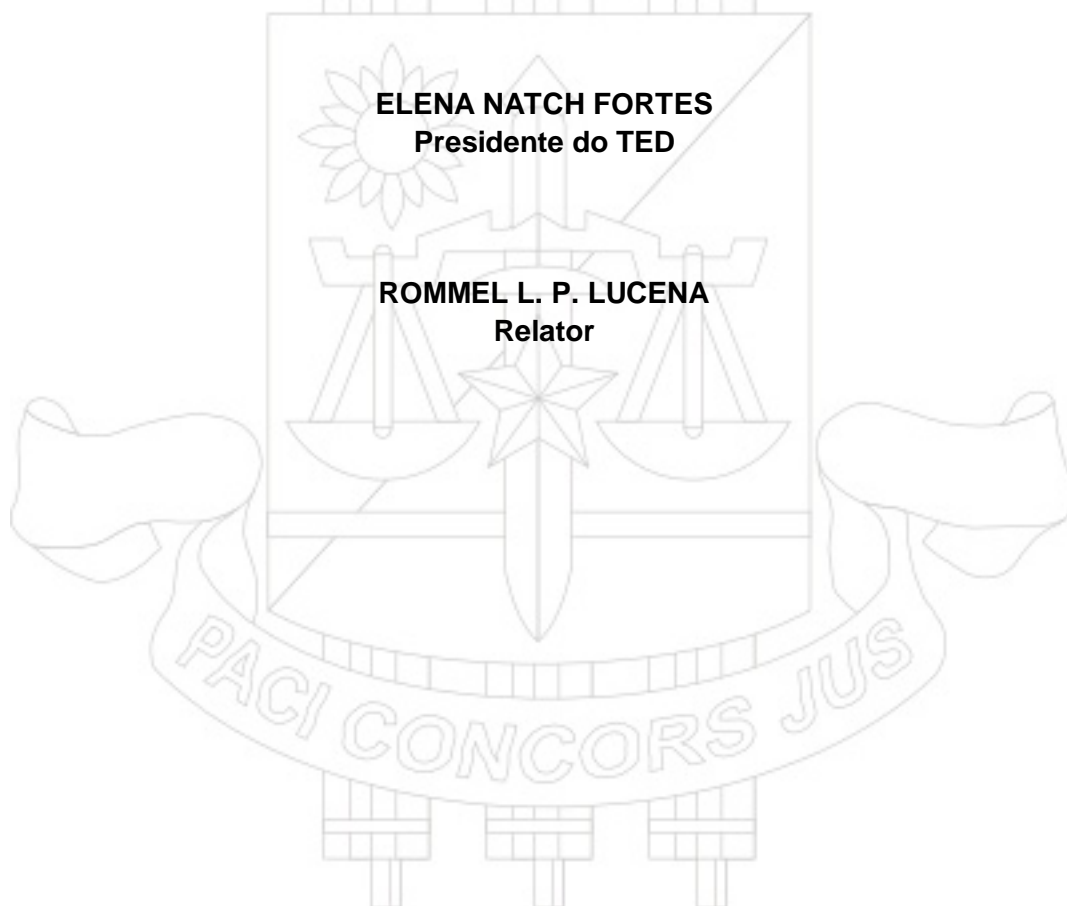
**Representadas: M. J. L. S. (OAB/RR 154-E) e A. C. R. A. S. (OAB/RR 799-N)**

**EMENTA. REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADO CONTRA ADVOGADO. PRIMEIRA REPRESENTADA QUE ESTÁ COM INSCRIÇÃO CANCELADA E SEGUNDA REPRESENTADA QUE JÁ ENFRENTA PROCESSO DE IDÊNTICO EM FASE DE JULGAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISOS V e VI DO CPC.**

**Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam o Senhores Membros integrantes do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional Roraima, à unanimidade, em arquivar a representação pela perda do objeto, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Boa Vista (RR), 28 de maio de 2015.**

**ELENA NATCH FORTES**  
Presidente do TED

**ROMMEL L. P. LUCENA**  
Relator



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 17/07/2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CHARLES LOPES DE ANDRADE** e **LUCIANA SILVA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de janeiro de 1990, de profissão autônomo, residente Rua: Tertuliano Cardoso Ramos 1649 Bairro: Santa Luzia, filho de **RUBENS VIEIRA DE ANDRADE** e de **MARIA DOS SANTOS LOPES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de maio de 1993, de profissão professora auxiliar, residente Rua: Lauro Alexandre da Silva 1931 Bairro: Pintolandia, filha de **ROBERVAL OLIVEIRA DUARTE** e de **CLEIDIMAR DE SOUZA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DA SILVA** e **ANA MARTA DA SILVA RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Olho D'Água das Cunhã, Estado do Maranhão, nascido a 27 de fevereiro de 1990, de profissão promotor de venda, residente Rua: Antonio Vieira da Silva 584 Bairro: Alvorada, filho de **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA** e de **MARIA DO ROZÁRIO DO NASCIMENTO DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de setembro de 1994, de profissão estudante, residente Rua: Caubi Brasil de Magalhães 755 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **MANUEL IVAN RIBEIRO** e de **MARIA GORETH DA SILVA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDIONE SIMÃO DA SILVA** e **ASTRID CAROLINA OLIVEIRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 6 de fevereiro de 1983, de profissão pedreiro, residente Rua: João Padilha 783 Bairro: Caimbé, filho de **GERALDO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA DA CRUZ SIMÃO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de abril de 1992, de profissão manicure, residente Rua: João Padilha 783 Bairro: Caimbé, filha de **FRANK DE JESUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA** e de **MARIA DAS GRAÇAS CABRAL DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RHUAN LEAL SOUSA** e **DANIELE MACIEL DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de janeiro de 1992, de profissão autônomo, residente Rua: João Padeiro 900 Bairro: Buritis, filho de **SOSTENES ALMEIDA SOUSA** e de **IRACELI DA SILVA LEAL SOUSA**.

**ELA** é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 8 de outubro de 1993, de profissão estudante, residente Rua: Dacio Pinto de Oliveira 292 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **JOSE MACIEL DOS SANTOS** e de **SONIA MARIA DA SILVA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLEIVAN MENDES DEMÉTRIO** e **ANDREIA PONTE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de janeiro de 1987, de profissão autônomo, residente Rua: Jundiá 495 Bairro: Santa Tereza, filho de **VANILDO DEMÉTRIO** e de **AGLAIDE MENDES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 6 de julho de 1979, de profissão professora, residente Rua: Jundiá 495 Bairro: Santa Tereza, filha de **FRANCISCO RAFAEL DA SILVA** e de **FÁTIMA PONTE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GILSON DE SOUSA LIMA JÚNIOR** e **LEILA CARLA DE SOUZA BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 1 de março de 1989, de profissão cantor e compositor, residente Travessa dos Macuxis, 1937, Bairro Alvorada, filho de **GILSON DE SOUSA LIMA** e de **LUSINEIDE DANTAS DE LIMA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de setembro de 1991, de profissão estudante, residente Av. Ritler Lucena, 271, Caranã, filha de **LUIZ SOUZA BEZERRA** e de **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DE SOUZA ALVES** e **MARILÉIA SOUSA GAIOSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Abel Figueiredo, Estado do Pará, nascido a 21 de dezembro de 1979, de profissão entregador, residente Rua Imperatriz, 346, Bairro Nova Cidade, filho de **RAIMUNDO NONATO ALVES e de FRANCISCA ELITA DE SOUSA ALVES**.

**ELA** é natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida a 16 de agosto de 1988, de profissão do lar, residente Rua Setentrional n° 15, Bairro Cruviana., filha de **e de MARINALDA SOUSA GAIOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MAURICIO FREIRE BESERRA** e **CELINA VILA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascido a 21 de maio de 1957, de profissão vendedor, residente Rua Safira, 208, Jóquei Clube, filho de **JOAQUIM BESERRA CAVALCANTE e de MARIA AUGUSTO FREIRE**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 26 de janeiro de 1968, de profissão serviços gerais, residente Rua Arco Íris, n° 103, Raiar do Sol, filha de **FRANCISCO FERREIRA LIMA e de ENEDINA SOARES VILA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DEOCLECIANO RODRIGUES DE ARAUJO SILVA** e **VILAUMA DE SOUZA LEITE MARTINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, nascido a 29 de janeiro de 1978, de profissão eletricitista, residente Rua: Tucunare 372 Bairro: Santa Tereza, filho de **EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA** e de **LUCIA MARIA DE ARAUJO SILVA**.

**ELA** é natural de Jucas, Estado do Ceará, nascida a 23 de janeiro de 1978, de profissão Téc. de segurança no trabalho, residente Rua: Tucunare 372 Bairro: Santa Tereza, filha de **FRANCISCO MARTINS DA COSTA** e de **ANTONIA DE SOUZA LEITE MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS EDUARDO GONZAGA SARAIVA** e **ANNY MICHALLE DE MORAIS LINHARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de novembro de 1990, de profissão empresário, residente Rua: Helena Bezerra de Menezes 139 Bairro: Liberdade, filho de **FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS SARAIVA** e de **MARLENE VICENTE GONZAGA**.

**ELA** é natural de Caraubas, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 6 de fevereiro de 1985, de profissão Assistente Administrativa, residente Rua: Helena Bezerra de Menezes 139 Bairro: Liberdade, filha de **ANTONIO TEIXEIRA LINHARES** e de **ANTONIA MORAIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL DIAS DE SOUSA** e **ANDREYNA DA SILVA ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 1 de março de 1993, de profissão açougueiro, residente Rua: Renato Marques 1784 Bairro: Santa Luzia, filho de **BARTOLOMEU MARREIROS DE SOUSA e de MARIA NEUSA DIAS DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de julho de 1998, de profissão estudante, residente Rua: Renato Marques 1784 Bairro: Santa Luzia, filha de **VALDEMIR PAIVA DE ALMEIDA e de ALCILENE OLIVEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de julho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ARISTONILDO PAIVA DA SILVA** e **KÁTIA PADILHA BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascido a 1 de agosto de 1977, de profissão pedreiro, residente Rua: Ruth Pinheiro 1062 Bairro: Tancredo Neves, filho de **FRANCISCO ALVES DA SILVA e de MARIA DO SOCORRO PAIVA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, nascida a 17 de julho de 1983, de profissão professora, residente Rua: Ruth Pinheiro 1062 Bairro: Tancredo Neves, filha de **GILSON ALVES BEZERRA e de MARLI TEREZINHA PADILHA BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HUMBERTO MACEDO MATOS** e **JOMARA LEITE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 5 de janeiro de 1980, de profissão operador de maquinas, residente na rua. P A Nova Amazonia I Truaru Vic-09, Sítio Mara Lima, filho de **MANOEL CABRAL DE MACEDO** e de **MARIA ANUNCIARA MATOS**.

**ELA** é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 12 de janeiro de 1993, de profissão do lar, residente na rua. P A Nova Amazonia I Truaru Vicinal 09 Sítio Mara Lima, filha de **DEROCI BRITO ARAÚJO** e de **ROZILDA LEITE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **KLAUS JOHANN VON RONDOV** e **NÁGILA MARIANE BITENCOURT SIMÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de maio de 1994, de profissão gerente, residente na Av. Eldorado n°693, Bairro:13 de Setembro, filho de **ADELICIO JOSÉ VON RONDOV** e de **ROSEMERI APARECIDA CARDOSO VON RONDOV**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de dezembro de 1995, de profissão estudante, residente na Av. Eldorado n°693, Bairro:13 de Setembro, filha de **JOSÉ SIMÃO NETO** e de **NÍVIA DE CÁSSIA BITENCOURT**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **VINÍCIUS ARRUDA DE SOUSA** e **MÔNELLY FIALHO MARINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido a 15 de setembro de 1978, de profissão serv.público, residente na Av.Parimé Brasil n°2383, Bairro:União, filho de **JOÃO LOPES DE SOUSA** e de **MARIA JULINAR ARRUDA DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de fevereiro de 1989, de profissão administradora, residente na rua.Anísio de Carvalho n°942, Bairro:Paraviana, filha de **ORLEN DE SOUZA MARINHO** e de **TEREZA SIMONE SANTANA FIALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO DE JESUS SILVA** e **TAISE DE AGUIAR DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de setembro de 1976, de profissão aux. de limpeza, residente na rua. Dacio Pinto de Oliveira n°264, Bairro:Silvio Leite, filho de **DAMASIO MONTEIRO DA SILVA** e de **LUZIA DE JESUS SILVA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 18 de janeiro de 1971, de profissão aux. administrativo, residente na rua.Murilo Teixeira Cidade n°1539, Bairro:Dr.Silvio Leite, filha de **ANTENOR DE AGUIAR SALGADO** e de **LUZIA SALVE DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LENO GOMES PASSOS** e **SILVANA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido a 8 de fevereiro de 1983, de profissão autônomo, residente na rua. Leão n°408, Bairro: Cidade Satelite, filho de **ANTONIO RODRIGUES PASSOS** e de **MARIA RITA GOMES PASSOS**.

**ELA** é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 26 de agosto de 1979, de profissão estudante, residente na rua. Leão n°408, Bairro: Cidade Satelite, filha de \*\*\*\*\* e de **GERONIMA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015

